

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n°
Processo n°
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dep to):	Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo		
Responsável pela Demanda:	Sergio da Silva Ferreira		
E-mail:	sergio.sf06@gmail.com	Telefone	(99) 3531 2160

1. Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Prestação de Serviços

2. Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 14.133/21
- Dispensa/Inexigibilidade
- Adesão à ARP de outro Órgão

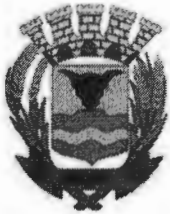
3. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A presente visa assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA e demais Secretárias, para a correta aplicação das legislações aplicadas nas contratações, em especial a Lei Federal nº 14.133/21. Os serviços irão abranger:

- Assessoria e Consultoria na elaboração de Editais de Licitação e Contratos Administrativos;
- Assessoria e Consultoria nas conclusões dos Processos Licitatórios, incluindo Pregões e Dispensa Eletrônicas;
- Assessoria no Cadastramento dos Processos de Compras e dos Processos de Licitações no Sistema de gestão e Portal da Transparência;
- Assessoria nos Processos de Dispensa de Licitações e Inexigibilidades;
- Assessoria de natureza administrativa, notadamente de questões pertinentes a Licitações e Contratos Administrativos.

4. Quantidade de serviços da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA e demais Secretarias.	SERV	12



Folha nº
Processo nº 02
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Previsão contratual para janeiro de 2025.

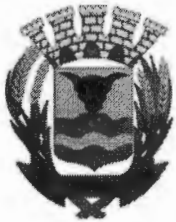
6. Créditos Orçamentários:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.04.122.0002.2073 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO LICITAÇÕES CONTRATOS	- DO DE E 3.3.90.39	1.501.00000	097

Carolina - MA, 06 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

**Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento
e Urbanismo**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Folha n° 03 03
Processo n°
Rubrica: *[assinatura]*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços especializados aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina - MA.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente visa assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina - MA, para a correta aplicação das legislações aplicadas nas contratações, em especial a Lei Federal nº 14.133/21. Os serviços irão abranger:

- Assessoria e Consultoria na elaboração de Editais de Licitação e Contratos Administrativos;
- Assessoria e Consultoria nas conclusões dos Processos Licitatórios, incluindo Pregões e Dispensa Eletrônicas;
- Assessoria no Cadastramento dos Processos de Compras e dos Processos de Licitações no Sistema de gestão e Portal da Transparência;
- Assessoria nos Processos de Dispensa de Licitações e Inexigibilidades;
- Assessoria de natureza administrativa, notadamente de questões pertinentes a Licitações e Contratos Administrativos.

3. DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS

Requisitos Necessários:

- Equipe Técnica: A empresa contratada deve possuir uma equipe técnica composta por profissionais com diversos cursos e especializações na área.
- Capacidade de Capacitação: A empresa deve ser capaz de realizar capacitações e treinamentos para os servidores envolvidos nos processos licitatórios.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

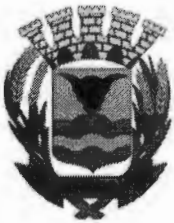
Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Desta forma por se tratar de serviço técnico especializado, e de natureza predominantemente intelectual, será efetivada por **INEXIGIBILIDADE**, em conformidade com o artigo 74 inciso III, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Justificativa da Solução em Geral:

A contratação de uma empresa especializada em assessoria de licitações é justificada pela eficiência administrativa, e garantia de qualidade nos serviços prestados, em obediência as Leis que rege a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.001.601/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Folha n° 04
Processo n°
Rubrica:

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços especializados aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina - MA. A empresa será responsável por:

- Assessoria e Consultoria na elaboração de Editais de Licitação e Contratos Administrativos;
- Assessoria e Consultoria nas conclusões dos Processos Licitatórios, incluindo Pregões e Dispensa Eletrônicas;
- Assessoria no Cadastramento dos Processos de Compras e dos Processos de Licitações no Sistema de gestão e Portal da Transparência;
- Assessoria nos Processos de Dispensa de Licitações e Inexigibilidades;
- Assessoria de natureza administrativa, notadamente de questões pertinentes a Licitações e Contratos Administrativos.

7. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos processos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Desta forma após definir a melhor solução, identificamos a empresa **MM CONSULTORIA**, CNPJ: **34.317.931/0001-30**, para a prestação dos serviços, que apresentou proposta com valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Após a apresentação da proposta da empresa, realizamos consultas a outros contratos para a confirmação de que o valor apresentado para a prestação dos serviços, são os praticados no mercado:

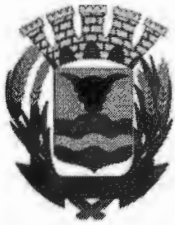
CONTRATO	ÓRGÃO	VALOR MENSAL
402/2023	PREFEITURA DE PASTOS BONS - MA	R\$ 17.500,00
023/2023	CÂMARA DE PORTO FRANCO - MA	R\$ 14.000,00
357/2023	PREFEITURA DE COELHO NETO - MA	R\$ 22.000,00
001/2024	PREFEITURA DE CENTRO DO GUILHERME – MA	R\$ 13.000,00
063/2024	PREFEITURA DE ARAGUATINS – TO	R\$ 12.000,00
041/2023	PREFEITURA OURILÂNDIA DO NORTE – PA	R\$ 17.000,00
001/2025	PREFEITURA DE ANANÁS – TO	R\$ 22.000,00
	MÉDIA DE MERCADO	R\$ 16.785,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada devido à necessidade de uma gestão integrada e eficiente dos serviços, o que é melhor atendido por uma única empresa especializada.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Segurança Jurídica: Garantia de conformidade com a Constituição Federal e as legislações vigentes;
- Capacitação: Melhoria na capacitação dos servidores envolvidos no processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Folha n° 05
Processo n°
Rubrica: *[assinatura]*

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

12. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

13. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Carolina – MA, 08 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Folha n°	06
Processo n°	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

CONTRATO N° 357/2023

INEXIGIBILIDADE N° 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2023.06/CLHO-00631

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A SOCIEDADE KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Senhor Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF n° 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a sociedade KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1880, Fátima, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o n° 45.954.475/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Kauer Silva Castro, portador do CPF n° 619.984.003-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Administração Direta do Município de Coelho Neto - MA.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;

1.1.2. Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Federal 14.133/2021;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
 PLANEJAMENTO E GESTÃO**

1.1.3. Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado;

1.1.4. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios;

1.1.5. Assessoramento e Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;

1.1.6. Assessoria e Consultoria na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer da comissão de licitação;

1.1.7. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;

1.1.8. Consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

1.1.9. Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), resultando num valor anual R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	Valor mensal	Valor Anual
1	Serviço de Assessoria de Licitação - Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica na instrução, pertinentes neste município por 12 (doze) meses.	12	Mês	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

 Folha n° 07
 Processo n°



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Folha nº 08
Processo nº
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - SEMPLG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - SEMPLG

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 037/2023.

5.2. O prazo total de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via fax, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.

6.2. É obrigatória a presença da equipe técnica na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, durante, no mínimo, 2 (dois) dias a cada semana, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

6.3. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

6.4. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

6.5. Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao Município pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Folha n° 09
Processo n°
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:


- 8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Folha n° 30
Processo n°
Assinatura: 

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

Folha n°	11
Processo n°	
Rubrica:	

11.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

11.1.2. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

11.1.3. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

11.1.4. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências do Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

11.1.5. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de referência;

11.1.6. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Município;

11.1.8. Entregar os serviços, objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

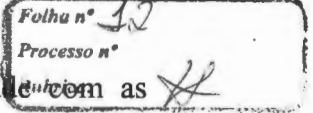
11.1.9. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

11.1.10. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;

11.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

11.1.12. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



11.1.13. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.14. Manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.1.2. emitir a Ordem de Serviço;

12.1.3. atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

12.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

12.1.5. efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

12.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.1.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

12.1.8. transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;

12.1.9. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.1.10. arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Folha n° 13
Processo n°
Rubrica:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 30% do valor do contrato.

14.2.2. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.2.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

14.2.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Folha n° 34
Processo n°
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 30 de Agosto de 2023.

SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372

Assinado de forma digital por
SERGIO RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2023.08.30 17:22:16 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATANTE

**KAUER SILVA
CASTRO**

Assinado de forma digital por
KAUER SILVA CASTRO
Dados: 2023.08.30 17:27:01 -03'00'

KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

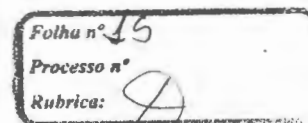
CONTRATADA



Página| _____
Proc. 014/2024
Ass.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

CONTRATO Nº 001/2024
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AJ & M TREINAMENTOS E ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**, inscrita no CNPJ nº 01.612.328/0001-21, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, Centro do Guilherme/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por: **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MESQUITA**, Secretária Municipal de Administração, portadora da Carteira de Identidade nº 13236892000-3 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 916.257.853-72, e a **A J & M TREINAMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.153.030/0001-73, com sede na Rua Porto Alegre, 120, Jardim Nova Era, Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por: **ANTONIO JACKSON LOPES DA SILVA**, portador da CNH nº 04640693670, CPF/MF, sob nº 920.412.563-20, tendo em vista a contratação considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 01.04.21, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ÊNFASE NOS ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)**, e acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

Folha n° 16
Processo n°
Rubrica:

2.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ÊNFASE NOS ASPECTOS PRÁTICOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)	Mensal	1	12 meses	R\$13.000,00	R\$156.000,00
Valor Total					R\$ 156.000,00	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha n° 17
Processo n°
Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do contrato com a vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha n° 18
Processo n°
Rubrica:

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha nº 19
Processo nº _____
Rubrica: _____

- 7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Página| _____
Proc. 014/2024
Ass.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha nº 20
Rubrica: [assinatura]

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Maranhãozinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Administração

122 Administração Geral

122 0004 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

122 0004 2003 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha n° 21
Processo n°
Rubrica:

- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha nº 22
Processo nº _____
Rubrica: _____

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha n° 23
Processo n° 9
Rubrica:

- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CENTRO DO GUILHERME
Uma Administração de Verdade!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Página| _____
Proc. 014/2024
Ass.: _____

Folha n° 24
Processo n° _____
Assinatura: _____

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha nº 25
Processo nº _____
Rubrica: _____

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha n° 26
Processo n°
Rubrica:

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



Página| _____
Proc. 014/2024
Ass.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha nº 27
Processo nº _____
Rubrica: _____

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha nº 28
Processo nº _____
Rubrica: _____

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Página| _____
Proc. 014/2024
Ass.: _____

Folha nº 29
Processo nº _____
Ass.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CENTRO DO GUILHERME
Uma Administração de Verdade!

Página | _____
Proc. 014/2024
Ass.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

Folha nº 30
Processo nº _____
Rubrica: _____

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Centro do Guilherme - MA, 15 de março de 2024.

Maria de Fátima da Silva Mesquita

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MESQUITA
CPF/MF: 916.257.853-72
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Antonio Jackson Lopes da Silva

A J & M TREINAMENTOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 39.153.030/0001-73
Sr. Antônio Jackson Lopes da Silva
CPF/MF: 920.412.563-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wanderson S. P. Pires* CPF: *061.968.653-74*

NOME: *Miguel B. de Melo* CPF: *615.073.203-70*



CONTRATO 023/2023
PROC.ADM. 023/2023

Folha nº 31
Processo nº
Rubrica: D

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, sediada na Rua Demétrio Milhomem, nº 1, Centro – Porto Franco – MA, CEP: 65.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.445.549/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE MOTA AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1231634992, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, **PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 25, COND 07 PATIO JARDINS SALA 920 TORRE B HYDE PARK, SAO LUIS/Maranhão, CEP 65074-199, CNPJ nº 20.680.522/0001-99, neste ato representada pela Srª Luciane Ribeiro Guterres, brasileiro, CPF nº 646.444.723-87, residente e domiciliada nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 23/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação do Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria administrativa, na área de licitações e contratos administrativos, para a Câmara de Porto Franco/MA, destinam-se, com exclusividade, à realização dos seus serviços para dar suporte à Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com a Lei 8.666/93, Lei nº 10.024/2019 e Lei nº 10.520/2002, e Legislação Pertinente e ainda, de acordo com as disposições Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente

Processo n.º 32
Processo n.º
Rubrica:



Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 23/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa de licitação.

2.2. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2.1. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

2.2.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem realizados compreenderão a orientação técnico-profissional objetivando o cumprimento da Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos) com ênfase nos seguintes itens:

- a) Elaboração e/ou Revisão dos Termos de Referência/Projetos Básicos/Estudo Técnico Preliminar;
- b) Elaboração e/ou Revisão das minutas de Editais e seus anexos;
- c) Publicação dos Avisos de Licitações;
- d) Acompanhamento das Sessões da CPL, em Convites, Tomadas de Preço, Concorrências e Pregões Presenciais e Eletrônicos;
- e) Assessoramento Jurídico a Comissão Permanente de Licitação, bem como ao pregoeiro e Equipe de Apoio;
- f) Assessoramento ao Setor de Compras;
- g) Análise dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- h) Elaboração das respostas dos recursos/impugnações impetrados pelas empresas licitantes;

Processo nº 33
Processo nº 0
Rubrica: 0

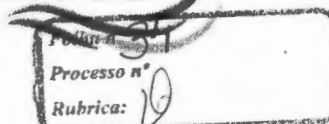
- i) Elaboração dos Pareceres das diligências efetuadas pelos Órgãos de Fiscalização (Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, dentre outros);
- j) Alimentação do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Licitações e Contratos) no site do Tribunal de Contas do Estado – SINC CONTRATA.
- l) Outros serviços afins.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;



- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal Interessada ou por servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

- a) A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Porto Franco, na sala da CPL.
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) consecutivos do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, via depósito bancário.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.
- d) A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- e) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- f) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- g) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil)**, para a prestação dos serviços conforme *descrito a seguir*, que serão pagos em parcelas mensais de **14.000,00 (quatorze mil reais)**, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção que for efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em Conta Corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº 24448-1, agência 4445-8, até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

Folhu nº 35
Processo nº
Rubrica: 10

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção dos itens efetivamente fornecidos, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O valor dos materiais propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

- **Órgão: 01.01 - Câmara Municipal**
- **Unidade: 01.031.0001.2.002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal**
- **3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação de serviços, conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Folha n.º 36
Processo n.º
Rubrica: 0
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- Poderá ser rescindido com base no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, onde a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Folha nº 37

Processo nº

Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Franco/MA, 08 de agosto de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

FELIPE MOTA AGUIAR

Representante Legal - Contratante


PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

LUCIANE RIBEIRO GUTERRES

Representante Legal - Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Sâmilla Santos Diniz

CPF: 108.582.553-16

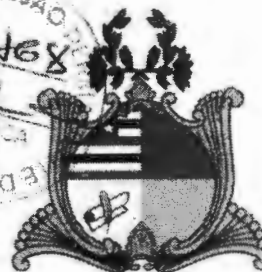
NOME: Norivan Barbosa C. de Oliveira

CPF: 275.335.301-87

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023

Folha nº 38
Processo nº
Rubrica: *[assinatura]*

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.680.522/0001-99. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2023. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: **RS 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)**. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: **LUCIANE RIBEIRO GUTERRES**; REPRESENTANTE LEGAL – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 08 DE AGOSTO DE 2023.



SUMÁRIO

Descrição

Página

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 23/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.680.522/0001-99. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA. DATA DA ASSINATURA: 27 DE JULHO DE 2023. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. VALOR DO CONTRATO: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS). ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FELIPE MOTA AGUIAR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. P/ CONTRATADA: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES; REPRESENTANTE LEGAL – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA. 8 DE AGOSTO DE 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8dae17a0bb0d56479a2ff61d9425be744ce41572

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Ex.	Data	Emp.	Tipo	Favorecido	CPF-CNPJ	Valor	Pr. Contr.	Tipo Lic.	N° Lic.	Órgão	Un. Orç.	Projeto/Atividade	Vinculo Orç.	Grupo da Fonte	Código da Fonte	Elemento	Histórico
2024	19/07/2024	719010	OR	J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTR	45.001.944/0001-11	17.500,00	3030.2023003	MAT / SERV - TOMADA	111208/23	0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	020300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2005 - MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	001001 - Recursos Proprios do Municipio	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	00 - Recursos Ordinários	35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	O VALOR QUE SE EMPENHA A FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO. NA ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DE TODAS AS MODALIDADES, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PASTOS BONS-MA. CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 E CONTRATO Nº 402/2023.

Dados Empenho

PODER	FUNCAO	SUBFUNCAO	PROGRAMA	FONRO	FONTE_STN	CATEGORIAE CONOMICA	GRUPONATU REZA	MODALIDAD EAPLICACAO	DESDOBRO	NATUREZA	NUMCONTR ATO	CONTRATON UMDETALHA DO	VIGENI	VIGENF	TERMO
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	122 - Administração Geral	0020 - GESTAO DE POLITICA ADMINISTRA TIVA	0 - Recursos Ordinários	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	3 - DESPESAS CORRENTES	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	00 - SERVIÇOS DE CONSULTORI A	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORI A	0207.23	402/2023	18/12/2023	18/12/2024	

Folha nº 43
 Processo nº
 Rubrica: 8

CONTRATO ADIT_ID	TERMORESG ATADO	NUMCONV	ANOCONVEN IO	TIPO_FUNDM T	INCISO	CONTRATO ENCIMENIO ATUAL	FICHA

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n°, Bairro Centro, Cep: 77.950-000
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Folha n° 114

Processo n°

Rubrica: 

Processo Administrativo n° 03/2024
Inexigibilidade de Licitação n° 012/2024

Contrato Administrativo n° 063/2024 celebrando entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS** e a empresa **EXITO CONSULTORIA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual de contratação de empresa especializada em eventos, entre si fazem de um lado com a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Juventude de Araguatins – TO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, com sede Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n°, Bairro Centro, Cep: 77.950-000, na cidade Araguatins, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.237.403/0001-11, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **AQUILES PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF n° 215.149.091-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EXITO CONSULTORIA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita com CNPJ/MF sob o n° 17.128.970/0001-70, com sede na Rua da Prata It 27, qd k07, araguaina sul, CEP 77.827-310, Araguaina-TO, neste ato representado pelo Sr. **Cristiano Queiroz Santiago**, portador do CPF sob o n° 827.907.081-68, Beatriz Helenã Oliveira Rocha, portadora do CPF:223.452.278-18, residentes e domiciliados (a) na Cidade de Araguaina-TO, doravante designados **CONTRATADOS**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 03/2024** e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n° 14/2024**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de assessoria em gestão de compras governamentais- licitações e contratos, compreendendo organização, aprimoramento e implementação de práticas eficientes e eficazes, atendendo a demanda da Prefeitura e Fundos Municipais de Araguatins-TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1	contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de assessoria em gestão de compras governamentais- licitações e contratos, compreendendo organização, aprimoramento e implementação de práticas eficientes e eficazes, atendendo a demanda da Prefeitura e Fundos Municipais de Araguatins-TO.	12 parcelas	parcela	R\$12.000,00	R\$144.000,00
---	--	-------------	---------	--------------	---------------

1.3 Valor Global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

1.4 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta ;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1 O prazo de vigência da referida contratação, será de 12 meses contados da data da sua assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme dispõe art 107 da Lei 14.133/21;

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A prestação de serviços será de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, contante no termo de referencia.

4.1 O valor global para a referida contratação e de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

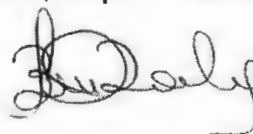
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na no Termo de Referência;

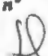
7.1 São obrigações do Contratante, além das constantes no Termo de Referência em anexo a este Instrumento Contratual:

7.2- obrigações da contratante:

Prefeitura Municipal de Araguatins
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n°, Bairro Centro, Cep: 77.950-000
CNPJ: 01.237.403/0001-11



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n°, Bairro Centro, Cep: 77.950-000
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Folha nº 45
Processo nº
Rubrica: 

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da ordem de serviço e o contrato referente à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria remota para implementação das rotinas de compras com base na Nova Lei de Licitações por um representante especialmente designado, nos termos da legislação pertinente, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- c) À CONTRATANTE caberá o recebimento do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com a lei.
- d) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada execução do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- h) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

7.3- DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá demonstrar que possui aptidão para a prestação dos serviços do presente objeto.
- b) A CONTRATADA obrigará-se a fornecer o objeto Adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, em seus anexos, e na Proposta Comercial apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- c) A CONTRATADA deverá atender a toda legislação vigente no âmbito (Federal, Estadual e Municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- d) A CONTRATADA deverá ter a regularidade fiscal e trabalhista mantida durante a vigência da contratação.
- e) A CONTRATADA deverá prestar acompanhamento e apoio remoto nas atividades de licitação e aquelas relacionadas aos contratos administrativos oriundos dos processos licitatórios nas modalidades licitatórias, bem como nos processos administrativos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso.
- f) A CONTRATADA deverá assessorar remotamente os servidores, membros da comissão permanente de licitação/contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratação, nas realizações e no cronograma das licitações públicas e procedimentos administrativos inerentes.
- g) A CONTRATADA deverá prestar assessoramento remoto na identificação da modalidade de licitação, correção dos editais e das minutas de contratos, distrato e termos aditivos e outros atos relacionados aos procedimentos licitatórios.
- h) A CONTRATADA deverá prestar assessoramento remoto nas publicações dos avisos de licitações, termos de homologações, termos de convocações, rescisões contratuais, termos de ratificação de procedimentos licitatórios bem como nas respostas as impugnações e recursos referentes a processos licitatórios aos responsáveis pelas licitações.
- i) A CONTRATADA deverá prestar assessoramento remoto geral nos procedimentos licitatórios que envolvam a compra de bens, a prestação de serviços, obras, alienações, locações dentre outros; Assessoramento remoto ao setor de compras solucionando dúvidas de forma virtual/ remota.
- j) A CONTRATADA deverá atender às demandas feitas pela CONTRATANTE por meio de e-mails, WhatsApp, telefone ou videoconferências, definindo em conjunto com a CONTRATANTE prazos para respostas e apresentação das soluções, respostas e trabalhos solicitados pela CONTRATANTE.
- k) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.
- l) A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Prefeitura Municipal de Araguatins
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n°, Bairro Centro, Cep: 77.950-000
CNPJ: 01.237.403/0001-11



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.950-000
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Folha nº 46

Processo nº

Rubrica: J

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**: compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

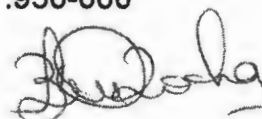
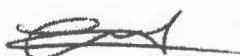
9.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Prefeitura Municipal de Araguatins
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.950-000
CNPJ: 01.237.403/0001-11



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n°, Bairro Centro, Cep: 77.950-000
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Folha nº 47
Processo nº [assinatura]
Rubrica: [assinatura]

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Juventude de Araguatins - TO, na dotação abaixo discriminada:

Programa: 03.04.04.122.0001.2.001

Fonte: 1.500.0000.0;

Elemento: 3.3.90.39,

Ficha: 1183

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.1 Fica eleito o Foro de Araguatins - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araguatins - TO, aos 03 DE JUNHO DE 2024.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EXITO CONSULTORIA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA

C.N.P.J. nº 17.128.970/0001-70

CONTRATADA

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.950-000
CNPJ: 01.237.403/0001-11

Boleto nº 48
Processo nº
Rubrica: J

EXTRATO DE CONTRATO Nº63/2024

Nº Processo: 03/2024. Inexigibilidade 14/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, CNPJ/MF sob nº 01.237.403/0001-11.

Contratado: EXITO CONSULTORIA GESTAO E ASSESSORIA LTDA; C.N.P.J. nº 17.128.970/0001-70.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo de assessoria em gestão de compras governamentais- licitações e contratos, compreendendo organização, aprimoramento e implementação de práticas eficientes e eficazes, atendendo a demanda da Prefeitura e Fundos Municipais de Araguatins-TO

Fundamento Legal: art 74, III, C F da lei LEI Nº 14.133/21

Vigência: 03/06/2024 a 03/06/2025. Podendo ser prorrogado conforme disposição do art 107 da lei 14.133/21.

Valor Total: R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Data de Assinatura: 27/05/2024

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

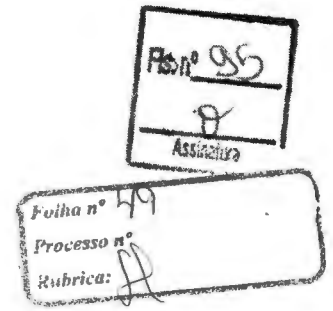
Prefeitura Municipal de Araguatins
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, Bairro Centro, Cep: 77.950-000
CNPJ: 01.237.403/0001-11

CONTRATO nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

MODALIDADE Nº 008/2025

PROTOCOLO Nº 025/2025



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, COM A EMPRESA E M DE SOUSA ELIRELI – ME, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ: 00.007.088/0001-73, com sede na Avenida Betel, centro, CEP: 77890-000 Ananás/TO, neste ato representado pelo Diretor o Sr. PABULO BRITO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 035.000.071-98, residente e domiciliado na Rua Araguaia nº 85, CENTRO, CEP: 77890-000 cidade de Ananás /TO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa E M DE SOUSA ELIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 21.664.551/0001-20, com sede à Rua João Marciano, s/nº, Centro, Luzinópolis/TO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o senhor Erasmo Miranda de Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº 922.977.301.87 e inscrito no RG nº 602550 SSP/TO, no final assinando, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria junto ao departamento de licitações e contratos para atender as necessidades do SAAE – serviço autônomo de água e esgoto de ananás/TO.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem fundamento com base no art.74, inciso III, da lei Federal nº 14.133/21.

3 - DO VALOR/ITENS

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	12	contratação de empresa especializada em assessoria junto ao departamento de licitações e contratos para atender as necessidades do SAAE – serviço autônomo de água e esgoto de ananás/TO.	10.000,00	120.000,00

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

5 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

6 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7 - DA EXECUÇÃO

7.1 os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;

7.2 cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede executiva da Prefeitura Municipal de Ananás/TO.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

8.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

8.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

8.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

8.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

8.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

8.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

8.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- 9.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Prefeitura municipal de Ananás/TO, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(a) Prefeitura municipal de Ananás/TO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração, com a apresentação das devidas justificativas.

13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
379	Manutenção do Serviço Autônomo de Água e	15.17.17.512.52.2.077	1.500.0000.000000	339039

14 - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Ananás/TO, 08 de janeiro de 2025.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 00.007.088/0001-73
PABULO BRITO DE ARAUJO
CONTRATANTE

E M DE SOUSA ELIRELI – ME

CNPJ nº 21.664.551/0001-20
Erasmus Miranda de Sousa
CPF nº 922.977.301.87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:

CONTRATO nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2025

Folha nº 53
Processo nº
Rubrica: *sl*

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, COM A EMPRESA E M DE SOUSA ELIRELI – ME, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 300 Centro, CEP: 77890- 000 Ananás/TO, neste ato representado pelo prefeito eleito sr. **ROBSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF 002.471.001-61, residente e domiciliado na Avenida Betel, nº 334, CENTRO, CEP: 77890-000 cidade de Ananás TO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **E M DE SOUSA ELIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 21.664.551/0001-20, com sede à Rua João Marciano, s/nº, Centro, Luzinópolis/TO, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o senhor **Erasmio Miranda de Sousa**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº 922.977.301.87 e inscrito no RG nº 602550 SSP/TO, no final assinando, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em assessoria junto ao departamento de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Ananás/TO.**

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem fundamento com base no art.74, inciso III, da lei Federal nº 14.133/21.

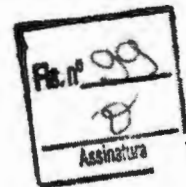
3 - DO VALOR/ITENS

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mês	12	Contratação de empresa especializada em assessoria junto ao departamento de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Ananás/TO.	12.000,00	144.000,00

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do **CONTRATADO**.

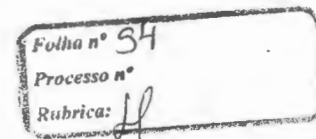


5 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

6 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



7 - DA EXECUÇÃO

7.1 os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;

7.2 cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede executiva da Prefeitura Municipal de Ananás/TO.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

8.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

8.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

8.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

8.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

8.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

8.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

8.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

8.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

9.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;

9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;

9.4. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.7. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Prefeitura municipal de Ananás/TO, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(a) Prefeitura municipal de Ananás/TO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Folha nº 55
Processo nº
Rubrica:

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejara a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração, com a apresentação das devidas justificativas.

13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
44	Manutenção da Sec. de Administração	10.3.4.122.52.2.005	1.500.0000.000000	339039

14 – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Ananás/TO, 03 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
ROBSON PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

E M DE SOUSA ELIRELI – ME

CNPJ nº 21.664.551/0001-20
Erasmio Miranda de Sousa
CPF nº 922.977.301.87
CONTRATADO

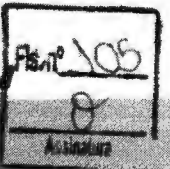
TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Código 8542025932

SEXTA, 10 DE JANEIRO DE 2025

ANO IV

EDIÇÃO N° 854

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Ananás-TO
Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro
Ananás-TO / CEP: 77890000

Robson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Processo nº 57
Processo nº
Rubrica: *fl*

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	1
DECRETO Nº 22/2025	2
DECRETO Nº 23/2025	2
DECRETO Nº 24/2025	2
DECRETO Nº 25/2025	2
DECRETO Nº 26/2025	2
DECRETO Nº 27/2025	2
DECRETO Nº 28/2025	2
DECRETO Nº 29/2025	2
PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 01/2025	2

- Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- Imprensa oficial instituída por 585 de 17 de Março de 2020

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na Internet, no endereço

<https://www.ananas.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/00



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

8542025932

DECRETO Nº 22/2025

Folha nº 58

Processo nº

Rubrica:

Declara Inexigibilidade de Licitação para contratação de assessoria de licitações"

Processo Administrativo nº 003/2025

Inexigibilidade nº 001/2025

Requerente: Secretário de Municipal Administração.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica consultiva em demandas do poder executivo junto a Prefeitura Municipal De Ananás/TO.**Art. 1º** - Fica neste ATO, reconhecida e declarada a situação de notória especialização E M DE SOUSA ELIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.664.551/0001-20, com sede à Rua João Marciano, s/nº, Centro, Luzinópolis/TO, no campo da administração pública municipal, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.**Art. 2º** - Fica declarada a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratar os serviços consignados na proposta subscrita E M DE SOUSA ELIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.664.551/0001-20, com sede à Rua João Marciano, s/nº, Centro, Luzinópolis/TO, no valor de R\$ 4.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 4.000,00 (doze mil reais), cujos serviços conjugam o interesse e necessidade desta administração pública municipal, a fim de enfrentar os processos administrativos e/ou judiciais durante o exercício de 2025.**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás/TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23/2025

Declara Inexigibilidade de Licitação para contratação de advogado".

Processo Administrativo nº 002/2025

Inexigibilidade nº 002/2025

Requerente: Secretário Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica consultiva em demandas do poder executivo junto a Prefeitura Municipal De Ananás/TO.**Art. 1º** - Fica neste ATO, reconhecida e declarada a situação de notória especialização CORDENONZI E

OTTÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº. 09.358.372/0001-69, com endereço na Quadra 604 Sul, Alameda 02, lote 40, CEP 77.022.044, Palmas/TO, no campo da administração pública municipal, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

Art. 2º - Fica declarada a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratar os serviços consignados na proposta subscrita CORDENONZI E OTTÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, no valor de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos reais), para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), cujos serviços conjugam o interesse e necessidade desta administração pública municipal, a fim de enfrentar os processos administrativos e/ou judiciais durante o exercício de 2025.**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24/2025

"Declara Inexigibilidade de Licitação para contratação de Serviços Contábeis".

Processo Administrativo nº 004/2025

Inexigibilidade nº 003/2025

Requerente: Secretário de Municipal Administração.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil nas demandas do poder executivo junto a Prefeitura Municipal de Ananás/TO.**Art. 1º** - Fica neste ATO, reconhecida e declarada a situação de notória especialização MIRANDA ASSESSORIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ 14.509.959/0001-61, com sede na cidade de Riachinho, Estado do Tocantins, estabelecida na rua Jerusalém, nº 81, Bairro Centro, no campo da administração pública municipal, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.**Art. 2º** - Fica declarada a situação de Inexigibilidade de Licitação para contratar os serviços consignados na proposta subscrita MIRANDA ASSESSORIA E CONSULTORIA, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), cujos serviços conjugam o interesse e necessidade desta administração pública municipal, a fim de enfrentar os serviços contábeis durante o exercício de 2025.**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA

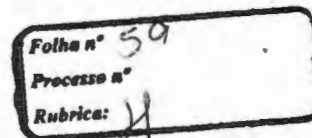
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

À Sua Senhoria

Mariana Helena Martins Jorge



Representante legal da MM CONSULTORIA LTDA
Rua Quito, nº 425, Quadra 16, Lote 05 – Araguaína – TO

Assunto: Solicitação de Documentação e Proposta de Preço para Contratação de Empresa.

Prezado Senhor(a),

Em conformidade com a necessidade de contratação de **Assessoria aos ordenadores de despesas na área de licitações e contratos**, gostaríamos de solicitar, por meio deste, a gentileza de encaminharem a documentação e a proposta de preços para a contratação da sua empresa para a prestação de serviço.

Para dar continuidade ao processo de análise e contratação, solicitamos que a proposta de preços seja acompanhada da seguinte documentação:

1. **Contrato social registrado, atendendo às exigências da lei 14.133/2021,**
2. **Certidões que comprovam a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária exigida pela lei 14.133/2021**
3. **Comprovação de expertise através da apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa.**
4. **Cursos comprovando que possuem conhecimento amplo na área.**

Agradecemos desde já pela atenção e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Carolina – MA 08 de Janeiro de 2025

Sergio da Silva Ferreira

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



Folha n° 60
Processo n°
Rubrica: *sf*

Consultoria e Assessoria

À Prefeitura municipal de Carolina - MA

Ao senhor;

Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

A empresa **MM CONSULTORIA**, CNPJ: **34.317.931/0001-30**, com sede na Rua Quito, Nº 425, Loteamento Martins Jorge, Araguaína – TO, por intermédio de sua representante legal, infra-assinado, encaminha proposta de preços e documentos de habilitação conforme solicitação.

Araguaína – TO, 08 de janeiro de 2025.

MARIANA
HELENA DA
SILVA:01271816
105

Assinado de forma
digital por
MARIANA HELENA
DA
SILVA:01271816105

Mariana Helena da Silva
MM CONSULTORIA
CNPJ: **34.317.931/0001-30**



Folha n° 59 61
Processo n°
Rubrica: *[assinatura]*

Consultoria e Assessoria

Proposta de Preços

À

Prefeitura Municipal de Carolina - MA

Prezados;

A empresa **MM CONSULTORIA, CNPJ: 34.317.931/0001-30**, com sede na Rua Quito, Nº 425, Loteamento Martins Jorge, Araguaína – TO, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, envia a presente proposta, com validade de até 60 dias.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA e demais Secretárias, para a correta aplicação das legislações aplicadas nas contratações, em especial a Lei Federal nº 14.133/21. Os serviços irão abranger: <ul style="list-style-type: none">• Assessoria e Consultoria na elaboração de Editais de Licitação e Contratos Administrativos;• Assessoria e Consultoria nas conclusões dos Processos Licitatórios, incluindo Pregões e Dispensa Eletrônicas;• Assessoria no Cadastramento dos Processos de Compras e dos Processos de Licitações no Sistema de gestão e Portal da Transparência;• Assessoria nos Processos de Dispensa de Licitações e Inexigibilidades; Assessoria de natureza administrativa, notadamente de questões pertinentes a Licitações e Contratos	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



Folha nº ~~60~~ 62
Processo nº
Rubrica: *sl*

Consultoria e Assessoria

		Administrativos.		
--	--	------------------	--	--

Despesas inerentes a impostos, tributos, pessoal, locomoção, hospedagens e outros, correrão totalmente por conta de nossa empresa.

Validade de Proposta: 60 dias

Araguaína – TO, 08 de janeiro de 2025.

MARIANA
HELENA DA
SILVA:0127181
6105

Assinado de forma
digital por
MARIANA HELENA
DA
SILVA:01271816105

Mariana Helena da Silva
Sócia Administradora
MM CONSULTORIA
CNPJ: 34.317.931/0001-30

Folha n° 62 63
Processo n°
Rubrica: <i>H</i> 1

1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento de alteração **MARIANA HELENA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 11/07/1985, solteira, empresária, residente e domiciliada á Rua Quito n° 425, Quadra 16 Lote 05, bairro Loteamento Martins Jorge, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.817-500, portadora do CPF n° 012.718.161-05, RG – 844.795 2ª via SSP/TO, Empresária individual sob o nome empresarial de **MARIANA HELENA DA SILVA 01271816105**, pessoa jurídica de direito privado, com sede á Rua Quito n° 425, Quadra 16 Lote 05, bairro Loteamento Martins Jorge, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.817-500, registrada na JUCETINS - Junta Comercial do Tocantins sob o NIRE 17801015311 em 25/07/2019 e no CNPJ sob o n° 34.317.931/0001-30, fazendo uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei n° 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu os sócios:

VICTOR NATHAN ARAUJO AGUIAR, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 11/10/1990, empresário, residente e domiciliado á Rua 29, s/n°, Quadra 08 Lote 09, bairro Loteamento Parque do Lago, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.814-400, portador do CPF n° 028.825.781-21, RG -980475 SSP/TO, e CNH n° Registro 04509357326- DETRAN/TO; e

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, nascido em 19/04/1971, empresário, residente e domiciliado á Rua 10, s/n°, Quadra A Lote 12, bairro Jardim dos Ipês I na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.820-012, portador do CPF n° 282.049.302-59, Carteira Profissional -7081 OAB/TO;

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **MM CONSULTORIA LTDA.**, conforme faculta a Lei n° 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Folha nº	62	64
Processo nº		2
Rubrica:	[assinatura]	

CLÁUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa Individual, no valor de R\$ 1,00 (um real), passa a constituir o capital da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**. fica alterado para R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no valor de 50.000(cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizado em nome moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), divididos em 49.999 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo: pela sócia remanescente **MARIANA HELENA DA SILVA** R\$ 34.999,00; pelo sócio ingressante **VICTOR NATHAN ARAUJO AGUIAR** R\$ 7.500,00 e pelo sócio ingressante **WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA** R\$ 7.500,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da empresa que é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
MARIANA HELENA DA SILVA	70%	35.000	35.000,00
VICTOR NATHAN ARAUJO AGUIAR	15%	7.500	7.500,00
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA	15%	7.500	7.500,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A empresa altera neste ato seu objeto social passando a ser as seguintes atividades:

8219-9/99-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do estabelecimento sede:

8219-9/99-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

Folha n°	63 65
Processo n°	
Rubrica:	3

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/04-Consultoria em publicidade

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL
MM CONSULTORIA LTDA
CNPJ 34.317.931/0001-30

MARIANA HELENA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 11/07/1985, solteira, empresária, residente e domiciliada á Rua Quito nº 425, Quadra 16 Lote 05, bairro Loteamento Martins Jorge, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.817-500, portadora do CPF nº 012.718.161-05, RG – 844.795 2ª via SSP/TO;

VICTOR NATHAN ARAUJO AGUIAR, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 11/10/1990, empresário, residente e domiciliado á Rua 29, s/nº, Quadra 08 Lote 09, bairro Loteamento Parque do Lago, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.814-400, portador do CPF nº 028.825.781-21, RG -980475 SSP/TO, e CNH nº Registro 04509357326- DETRAN/TO ; e

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, nascido em 19/04/1971, empresário, residente e domiciliado á Rua 10, s/nº, Quadra A Lote 12, bairro Jardim dos Ipês I, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.820-012, portador do CPF nº 282.049.302-59, Carteira Profissional -7081 OAB/TO.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa adotará o seguinte nome empresarial: **MM CONSULTORIA LTDA** e tem como nome de fantasia: “**MM CONSULTORIA**”.

Folha n°	64	66
Processo n°		4
Rubrica:	J	

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa terá sua sede e domicílio: á Rua Quito nº 425, Quadra 16 Lote 05, bairro Loteamento Martins Jorge, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77.817-500.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa terá por objeto social o exercício das seguintes atividades:

8219-9/99-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do estabelecimento sede:

8219-9/99-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319-0/03 - Marketing direto

7319-0/04-Consultoria em publicidade

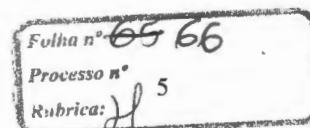
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade não possui filiais, porém poderá criá-las em qualquer parte do território nacional se os sócios, em unanimidade, assim o desejarem.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e seu início se deu em 25/07/2019.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país. Assim representado.



Nome	%	Quotas	Valor R\$
MARIANA HELENA DA SILVA	70%	35.000	35.000,00
VICTOR NATHAN ARAUJO AGUI- AR	15%	7.500	7.500,00
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA	15%	7.500	7.500,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

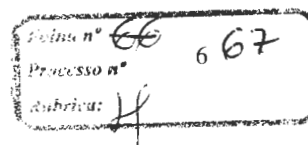
CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a sócia **MARIANA HELENA DA SILVA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar todos os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Em caso de venda de imóveis, será necessário a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A preferência da aquisição das quotas de capital é dos sócios. Aquele que desejar vender suas quotas de capital ou parte delas deverá se manifestar aos demais que deverão, dentro de 60 (sessenta) dias, se manifestar do interesse de aquisição, que em igualdade de condições, será exercida.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de liquidação da sociedade será nomeado um liquidante que agirá de conformidade com as leis vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os lucros em cada exercício poderão ser distribuídos proporcionalmente às quotas de capital ou permanecendo em Lucros Suspensos para futuro aumento de capital, enquanto os prejuízos serão compensados, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Elegem, os contratantes, o foro da comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei

Folha n°	67 68.
Processo n°	7
Rubrica:	<i>H</i>

especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Araguaína, TO, 06 de maio de 2024.

MARIANA HELENA DA SILVA
Sócia remanescente

VICTOR NATHAN ARAUJO AGUIAR
Sócio admitido

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Sócio admitido



Folha n° 68 69
Processo n°
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MM CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01271816105	MARIANA HELENA DA SILVA
02882578121	VICTOR NATHAN ARAUJO AGUIAR
28204930259	WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2024 13:38 SOB N° 17200868521.
PROTOCOLO: 240314530 DE 13/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406903860. CNPJ DA SEDE: 34317931000130.
NIRE: 17200868521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2024.
MM CONSULTORIA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

Folha nº ~~69~~ 70.
Processo nº
Rubrica: H



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

TOCANTINS
BRASIL
2013

Pol. Esc. Pol. Br. 110

Mariana Helena da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Folha nº 71 72.
Processo nº
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MARIANA HELENA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 11/07/1985
Nº REGISTRO: 0362 9857 2704
ZONA: 001
SEÇÃO: 0248

MUNICÍPIO / UF: ARAGUAINATO
DATA DE EMISSÃO: 14/10/2013

ISSUE ELEITORAL

VALIDO SOMENTE PARA O VOTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARIANA HELENA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR: 844795 SSP TO

CPF: 012.718.161-05 DATA DE NASCIMENTO: 11/07/1985

RENÇÃO: SOLANGE FERREIRA DA SILVA

PROFISSÃO: *[Handwritten]* ACC: *[Handwritten]* CATEGORIA: AB

REGISTRO: 84732439627 VALIDEZ: 15/10/2018 VENCIMENTO: 19/08/2009

Observações:

[Handwritten Signature]
Mariana Helena da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: ARAGUAINA, TO DATA DE EMISSÃO: 25/10/2013

73148118573
T0018928326

DETRAN-TO (TOCANTINS)

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 809320858

HABILITADO PLÁSTICO 809320858

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.317.931/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2019
NOME EMPRESARIAL MM CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MM CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUITO	NÚMERO 425	COMPLEMENTO QUADRA 16;LOTE 05
CEP 77.817-500	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO MARTINS JORGE	MUNICÍPIO ARAGUAINA
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO mmconsultoria85@gmail.com		TELEFONE (63) 9217-4534
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/05/2024 às 07:21:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.317.931/0001-30
Razão Social: MARIANA HELENA DA SILVA 01271816105
Endereço: R QUITO 425 Q16 L5 / LOTEAMENTO MARTINS / ARAGUAINA / TO / 77817-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

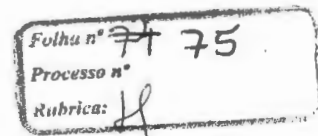
Certificação Número: 2024121604555429041193

Informação obtida em 19/12/2024 08:17:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MM CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 34.317.931/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:17 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **21ED.5D84.B1C9.510A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Folha nº 75 76.
Processo nº
Rubrica: H

Número da Certidão
6241519



Validador

47975777880905771086076684985399

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 34.317.931/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 - 08h 18m 54s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 366204

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 291151 - MM CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 34.317.931/0001-30

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: QUITO QUITO Qd. 16 Lt.05 Nº 425, MARTINS JORGE, LOTEAMENTO MARTINS JORGE, ARAGUAÍNA / TO, CEP

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Domingo, 16 de Fevereiro de 2025 (90 dias).

EMITIDA: Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024 às 09:04:08

Código de Validação: 11808366204

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MM CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.317.931/0001-30

Certidão n°: 79475646/2024

Expedição: 18/11/2024, às 09:05:03

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MM CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.317.931/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

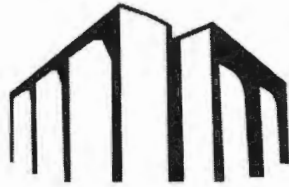
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

Folha n°	76 79.
Processo n°	
Rubrica:	H

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 6eefa731

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MM CONSULTORIA LTDA

CNPJ n. 34.317.931/0001-30

Certidão emitida em: 03/01/2025, às 17:51:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n° 11/2019, Portaria n° 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n° 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 03/01/2025, 17:55:43



SAGE
CONSULTORIA E TREINAMENTO

Folha nº 7780
Processo nº
Rubrica: H



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que:

Victor Nathan Araújo Aguiar

participou do **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
- LEI Nº 14.133/2021, realizado da cidade de Aguiarnópolis - TO, nos dias
09 e 10 de Fevereiro de 2023, carga horária 16 horas.

INSTRUTOR DO CURSO
ALLAN KARDEC LEITE GOMES

DIRETORA SAGE ASSESSORIA E MARKETING
THAYANA EVE RODRIGUES GOMES



Processo nº
Rubrica: H

ICOGESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP

Confere o (a)

Victor Nathan Araújo Aguiar

inscrito(a) no CPF nº028.825.781-21, o presente certificado pela conclusão do **CURSO DE TRILHA PARA LICITAÇÕES EFICIENTES - DO ZERO À GESTÃO DE CONTRATOS**, ministrado pelo Prof. Márcio Motta Lima da Cruz e o Prof. Dilmar Teixeira Machado, realizado em duas etapas, sendo a primeira de 30 horas, nos dias 08 a 11 de agosto de 2022 e a segunda de 30 horas, nos dias 19 a 22 de setembro, totalizando 60 horas de carga horária.

Araguaina- TO, 22 de setembro de 2022

Dilmar Teixeira Machado
Instrutor

Márcio Motta Lima da Cruz
Instrutor

Lidiana Pereira Barros Côvalo
Administradora da ICOGESP


Certificado


O Grupo Orzil confere o presente certificado a

VICTOR NATHAN ARAÚJO AGUIAR

pela participação no curso A Nova Lei de Licitações e Contratos (LEI n° 14.133/2021), realizado no período de 22 a 24 de setembro de 2021, em Brasília-DF, com carga horária de 24h.

Brasília, 24 de setembro de 2021.


Alexandre Orzil
Presidente


Almério Amorim
Diretor

Orzil grupo



ICOGESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

Confere o (a)

Folha n° 8083
Processo n°
Rubrica: H

Victor Nathan Araújo

inscrito(a) no CPF nº 028.825.781-21, o presente certificado do **CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES: Governança e Processo Licitatório**, ministrado pelo Professor **Paulo Alves**, servidor de carreira do STJ - titular da Unidade de Auditoria Operacional e de Governança do CJDF, Bacharel em Direito, Mestrando em Ciências Jurídicas pela Ambra University - Florida/EUA, realizado nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2021, em Araguaína - TO, com carga horária de 24 horas.

Araguaína - TO, 02 de julho de 2021.

Paulo Alves
Instrutor

Lidiana Pereira Barros Côvalo
Administradora da ICOGESP

Folha n° 84 84
Processo n°
Rubrica: H



Certificado

A Intelligent Business Consulting atesta que

VICTOR NATHAN ARAÚJO AGUIAR

participou do curso

FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: NOVA FORMA DE LICITAR NO PREGÃO ELETRÔNICO

Carga Horária: 20 (vinte) horas

realizado em

Palmas - TO, 08 e 09 de novembro de 2019.

Olívia Aparecida Amaral Silva
Diretora IB Consulting



Processo nº 82 85
Rubrica H

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO



Certificado

A Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP certifica que, Victor Nathan Araujo Aguiar, concluiu com aproveitamento o CURSO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A NOVA IN Nº 05/17, realizado por esta Associação, em Araguaína-TO., no período de 03 a 05 de abril de 2019, totalizando 24 (vinte e quatro) horas/aula.

Brasília-DF., 05 de abril de 2019

Antonio Augusto Oliveira Amado
Presidente do Conselho Diretor

Manoel Gomes de Lima
Secretário Executivo

Certificado



Processo n° 8386
Processo n°
Rubrica: H

Victor Nathan Araujo Aguiar

participou do

Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos

realizado no período de 12,13,14,15 e 16 de março de 2018

São Paulo , 16 de março de 2018

VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP
CNPJ:58.170.994/0001-74

www.viannaconsultores.com.br
VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP
CNPJ: 58.170.994/0001-74



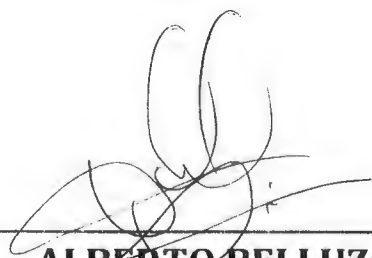
MARIO ALVES VIANNA
Diretor - Presidente

Como vai?
Somos
o Sebrae.
Especialistas em
pequenos negócios.

Certificado

Folha n°	8487
Processo n°	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Certificamos que **VICTOR NATHAN ARAUJO AGUIAR** participou do **CURSO AVANÇADO DE COMPRAS PÚBLICAS** realizado pelo **SEBRAE** no período de 18 a 20 de Setembro de 2017 em Araguaína- TO, totalizando **24 horas/aula**.



ALBERTO BELLUZO
INSTRUTOR



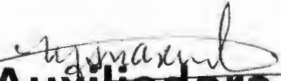
ILMA LOPES DA SILVA
ANALISTA TECNICO



Conselho Estadual dos Órgãos
Municipais de Controle Interno
do Estado do Tocantins

II Encontro de Controle Interno da Região Norte do Tocantins

Certificamos que **Victor Nathan Araújo Aguiar** participou do Curso “**Licitação Geral, Formação de Pregoeiros e Registro de Preços**”, nos dias 04 e 05 de Setembro de 2012, promovido pelo COECI/TO com carga horária de 20 h/a.

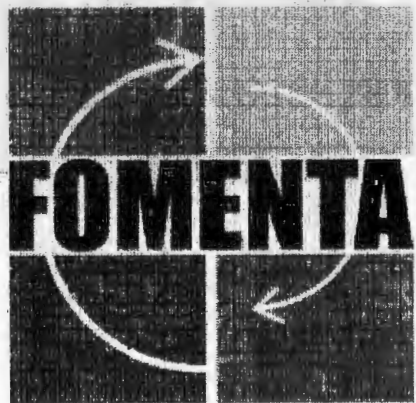

Maria Auxiliadora do Nascimento
Presidente COECI


Antônia Maria da Silva
Instrutora

Certificado

Processo nº 86 89
Rubrica H

Certificamos que: Victor Nathan Araújo Aguiar



participou do Encontro de oportunidades para as Micro e pequenas Empresas nas compras governamentais com carga horária de 08 horas/aula, realizado no dia 03/05/2012 em Araguaína.

Francisco de Assis Dias Ramos
Gerente Núcleo Regional Norte
SEBRAE-TO





ICOGESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública

Confere o (a)

Folha n° 8790
Processo n°
Rubrica: H

Washington Luiz Pereira De Sousa

inscrito(a) no CPF nº 282.049.302-59, o presente certificado do **CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES: Governança e Processo Licitatório**, ministrado pelo Professor **Paulo Alves**, servidor de carreira do STJ - titular da Unidade de Auditoria Operacional e de Governança do CJDF, Bacharel em Direito, Mestrando em Ciências Jurídicas pela Ambra University - Florida/EUA, realizado nos dias 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2021, em Araguaína - TO, com carga horária de 24 horas.

Araguaína - TO, 02 de julho de 2021.

Paulo Alves
Instrutor

Lidiana Pereira Barros Còvalo
Administradora da ICOGESP



Certificado

A Intelligent Business Consulting atesta que

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA

participou do curso

FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: NOVA FORMA DE LICITAR NO PREGÃO ELETRÔNICO

Carga Horária: 20 (vinte) horas

realizado em

Palmas - TO, 08 e 09 de novembro de 2019.

Olívia Aparecida Amaral Silva
Diretora IB Consulting





**CONGRESSO
NORTE-NORDESTE
DE LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Certifi

Folha n.º 84 92

Processo n.º

Rubrica: *J*

REALIZAÇÃO:



**Negócios
&
Treinamentos**

Certificamos que Washington Luiz Pereira de Sousa

Participou do 2º CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE LICITAÇÕES E CONTRATACIONES PÚBLICAS

Realizado de 23 a 25 de abril de 2008, em Palmas - TO, com carga horária de 24 horas.

PALESTRANTES

Ministro Benjamin Zymler

Ministro do TCU - Tribunal de Contas da União. Mestre em Direito pela UnB. Professor de Direito Administrativo e Constitucional.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Advogado. Consultor. Mestre em Direito Público. Professor de Direito Administrativo e autor de várias obras na área.

Edgar Guimarães

Advogado. Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professor de Direito Administrativo.

Jair Eduardo Santana

Juiz de Direito. Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor em Cursos de Pós-Graduação.

Fernanda Babini

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TRT 15ª Região. Professora formada, com prática na área de educação e consultoria.

Luciano Ferraz

Advogado. Mestre e Doutorando em Direito Administrativo pela UFMG, Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da PUC-Minas

Rolf Dieter Oskar Friedrich Bräunert

Engenheiro civil. Professor da Universidade Federal do Paraná com especialização na Universidade de Stuttgart e Hannover Alemanha

Valéria Cordeiro

Instrutora em nível nacional da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Consultora na área de licitações e contratos

Marcos Leôncio

Advogado. Instrutor da Administração Pública Federal e Estadual, na área de Licitações, Contratos e Capacitação de Pregoeiro

Shirlaine Porto Barbosa Coelho

Presidente da NTC. Negócios & Treinamentos

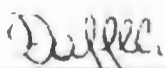
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

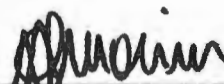
Certificamos que,

washington luiz pereira de souza,

participou do Curso Licitações e Contratos Administrativos realizado de 06/06/2011 a 01/07/2011, na modalidade EaD.



Dagmar Gemelli
Diretora Geral do Instituto de Contas



Adriano Cesar Ferreira Amorim
Diretor Geral do Instituto Serzedello Corrêa

Curso realizado por meio da parceria com



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Conteúdo Programático

Licitações
Contratos Administrativos

...

Data: 24/08/2011

Carga Horária: 30 Horas



Folha n° 9194

Processo n°

Rubrica: *[Handwritten signature]*

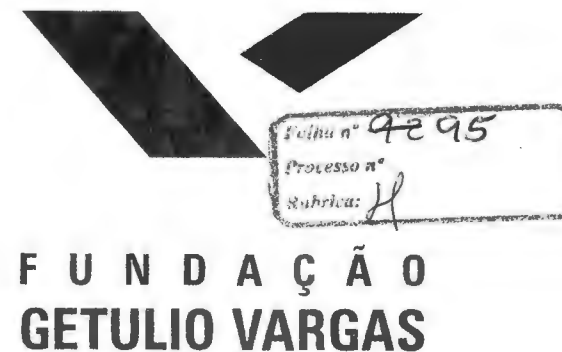
Certificado

Certificamos que **WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA** participou do curso "Licitação e Contratos, Pregão Presencial e Eletrônico, e noções de SRP, no período de 24 a 28 de maio de 2010, com carga horária de 30 horas, sob o registro nº 26905.

Natal/RN, 28 de maio de 2010.

[Handwritten signature]
CONSULTRE
Consultoria & Treinamento

[Handwritten signature]
Adelina Mendes Borges de Barros
Instrutora



F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA

O Certificado do Curso

CONTROLADORIA

Nível Atualização, com 24 horas-aula, realizado pelo Programa do FGV Management, no período de 13 de junho de 2013 a 15 de junho de 2013.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2013.

Felipe da Silva Fernandes Gonçalves
Superintendente Adjunto do FGV Management




Folha n° 4396
Processo n°
Rubrica: *fl*

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICADO

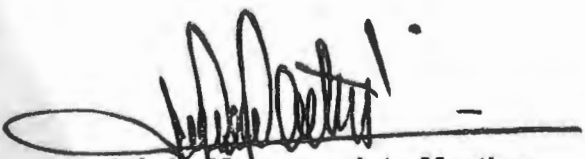
Certificamos que **WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA** concluiu o curso **“PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO”**, realizado em Palmas - TO, no período de 26 de setembro a 03 de novembro de 2011, com carga horária de 100 horas.

Palmas – TO, 09 de dezembro de 2011.


Vera Lúcia Inocência Brandão Pereira
Diretora da Escola de Governo

Vera Lúcia I. Brandão Pereira
Diretora da Escola de Govern

Participante


Lúcio Mascarenhas Martins
Secretário da Administração
Lucio Mascarenhas Martins
Secretário de Estado da Administração

Certificado

Folha n° 94 97
Processo n°
Rubrica: J

Certificamos que *Washington Luiz Pereira de Sousa*


frequentou o curso Direito Administrativo ministrado no Auditório do
Palácio Araguaia, em Palmas-TO

no período *de 27 de setembro a 07 de outubro de 2010*

carga horária *24 horas*

Palmas, 07 de outubro de 2010

Local e data



Ismael Carvalho do Nascimento
Dir. de Aperfeiçoamento Técnico
e Avaliação das Contas do Governo



Jacques Silva de Sousa
Secretário-Chefe CGE

Certificado

ESCOLA
DE GOVERNO
DO TOCANTINS

Folha n° 9598
Processo n°
Rubrica H

Certificamos que **WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA** concluiu o curso de Lei de Responsabilidade Fiscal, realizado em Palmas, no período de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2006, com carga horária de 20 horas.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2006.

Sandra Cristina Gondim de Araújo
p/ **Sandra Cristina Gondim de Araújo**
Secretária da Administração

Denise Beltrame da Silva
Subsecretária da Administração



ESCOLA
DE GOVERNO
DO TOCANTINS

Paulo Marcelo Mendonça
Paulo Marcelo Mendonça
Diretor da Escola de Governo

Governo do Estado
Tocantins
é para todos nós.
Secretaria da Administração

Folha n° 96 99
Processo n°
Rubrica: J



Washington Luiz Pereira de Souza

Certificamos que *Washington Luiz Pereira de Souza*

frequentou o curso *Retenção de Tributos na Administração Pública*

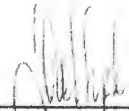
no período *de 14/05/2007 a 18/05/2007*

carga horária *24 horas*

Palmas, 18 de maio de 2007

Local e data

Capacitação



Ana Maria Demétrio
Dir. de Aperfeiçoamento Técnico
e Avaliação das Contas do Governo



Jacques Silva de Sousa
Secretário-Chefe



FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína

ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA.

Renova o Credenciamento pelo Decreto nº 3.633, de 16/02/2009 - D.O.E. de 17/02/2009.



A escolha certa!

Cédula nº 97/100
Processo nº
e-tribuna

O Presidente do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC)

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração,
em 20 de julho de 2012, confere o grau de

Bacharel em Administração a

Victor Nathan Araujo Aguiar

Brasileiro(a), nascido(a) aos 11 de outubro de 1990,

natural do Estado do Tocantins, Cédula de Identidade nº 980.475, expedida pela SSP/TO
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína - TO, 24 de agosto de 2012



Juliana

Otávia Borges Naves de Lira
Diretora Acadêmica

Erivaldo Mendes Rodrigues
Secretário Acadêmico

Victor Nathan Araujo Aguiar
Diplomado





Sessão 98 100
Il



O Diretor Geral da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau ocorrida em 02 de Agosto de 2013 do

Curso de Administração, confere o grau de

Bacharela

a

Mariana Helena da Silva

brasileiro(a), nascido(a) em 11 de julho de 1985,

natural do estado do Pará, Cédula de Identidade nº 844.795 2ªVIA - TO,

outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína – TO, 30 de Agosto de 2013.

Pe. Francisco de Assis Silva Alfenas
Diretor Geral

Humberto Tenório Gomes
Diretor Acadêmico

Abigail Almeida Borba Rocha
Secretária Acadêmica

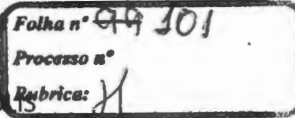
Mariana Helena da Silva

Diplomado(a)





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.634.074/0001-42, sediada na Avenida Brasil, s/nº, centro, representada pelo seu titular Wanderly dos Santos Leite (Prefeito municipal), portador da Carteira de Identidade nº 123.358 SSP - TO e do CPF nº 414.344.121-72, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **MM CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 34.317.931/0001-30, com sede à Rua Quito, nº 425, Quadra 16, Lote 05, Loteamento Martins Jorge, CEP: 77.817-500, Araguaína - TO, representada por Mariana Helena da Silva – Sócia Administradora, CPF: 012.718.161-05, executa para este órgão, os serviços abaixo especificados:

1. OBJETO: ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aguiarnópolis – TO, 30 de dezembro de 2024.

WANDERLY DOS SANTOS Assinado de forma digital por WANDERLY DOS SANTOS
LEITE:41434412172 LEITE:41434412172

Wanderly dos Santos Leite
Prefeito de Aguiarnópolis - TO



Folha nº 402
Processo nº
Rubrica:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n.º 220/2019 de 28 de março de 2019

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024	3



**CONTRATO Nº 031/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO.

CONTRATADA: MM CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 34.317.931/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024

VIGÊNCIA: 4 (QUATRO) MESES

DOTAÇÃO:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
10.20.4.122.1500.2.078	3.3.90.39	1.500.000	5773

TO, 27 de agosto de 2024.

Wanderly dos Santos Leite

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 01/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO.

CONTRATADA: LUIZA CARMO DE SOUSA 47518820315, CNPJ: 42.202.202/0001-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE MALHARIA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 5.355,00

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

DOTAÇÃO:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
14.11.8.122.1500.2.132	3.3.90.30/23	1.660.000	8297

Iara Gomes Bezerra

Secretária municipal de Assistência Social

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**Processo Administrativo nº 577/2024****Dispensa de Licitação nº 02/2024**

A Secretária municipal de Assistência Social de Aguiarnópolis - TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

14. a) Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO

42. b) Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de malharia, a ser realizado os fornecimentos pela empresa **LUIZA CARMO DE SOUSA 47518820315**, inscrita no CNPJ/MF: 202.202/0001-66.

5. c) Pelo valor global de **R\$ 5.355,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
14.11.8.122.1500.2.132	3.3.90.30/23	1.660.000	8297

Aguiarnópolis - TO, 27 de agosto de 2024.

Iara Gomes Bezerra

Secretária municipal de Assistência Social

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 473/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses.

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo diversos (informática), para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Aguiarnópolis - TO e demais Secretarias.

FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

DA FORNECEDORA /DOS ITENS /VALORES:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA ARAGUAIA LTDA - ME

CNPJ: 44.593.517/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	ADAPTADOR WIRELESS USB 300 MBPS COM TECNOLOGIA MIMO, BOTÃO DE CONFIGURAÇÃO PROTEGIDA DE W-PI (WPS) E PADRÕES SEM FIO IEEE 802.11B, IEEE 802.11G, IEEE 802.11N.	INTELBRAS	35	UN	R\$ 113,34	R\$ 3.966,90
1/2	BATERIA CMOS CR2032	ELGIN	42	UN	R\$ 2,50	R\$ 105,00
1/3	BATERIA ESTACIONARIA 12V 35 AMP.	ELGIN	2	UN	R\$ 32,30	R\$ 64,60
1/4	BATERIA SELADA NOBREAK 12V 5 AMP.	MULTI	30	UN	R\$ 126,18	R\$ 3.785,40
1/5	BATERIA SELADA NOBREAK 12V 7 AMP.	MULTI	30	UN	R\$ 128,50	R\$ 3.855,00

1/6	CABO DE REDE UTP CAT. 5E COM OS PADRÕES DE REDE 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-TX SUPORTA TRAFEGO DE REDE GIGABIT 10/100/1000, 4 PARES TRANÇADOS 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL CUR PADRÃO: AZUL, CAPA EXTERNA: PVC, MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA DECRESCENTE. CAIXA COM 305 METROS. (MARCAS: 3M, FURUKAWA OU SUPERIOR).	SUMAY	12	UN	R\$ 583,33	R\$ 6.999,96
1/7	CABO PARA IMPRESSORA USB A 2.0 MACHO PARA USB B 2.0 MACHO 28AWG PURO COBRE 2 METROS.	FORCELINE	38	UN	R\$ 19,00	R\$ 722,00
1/8	CAIXA DE MANUTENÇÃO IMPRESSORA COM GX 7010	FORCELINE	7	UN	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
1/9	CILINDRO PARA BROTHER DR 520	MASTERPRINT	28	UN	R\$ 82,00	R\$ 2.296,00
1/10	CONNECTOR MACHO CAT.5E ROHS COMPLIANT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS: COR TRANSPARENTE, TIPO DE CONNECTOR RJ-45 - TIPO DE CABO U/UTP CAT.5E, DIÂMETRO DE CONDUTOR 26 A 22 AWG, NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0 - PADRÃO T568A E T568B (MARCA: FURUKAWA OU SUPERIOR).	FORCELINE	150	UN	R\$ 0,50	R\$ 75,00
1/11	FILTRO DE LINHA DE ENERGIA BIVOLT COM 5 TOMADAS E CABO DE 1M	INTELBRAS	28	UN	R\$ 39,70	R\$ 1.111,60
1/12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX: 12VVENTILADOR: 8 CM - POTÊNCIA CUMBNADA OPERACIONAL: 230W - FAIXA DE TEMPERATURA OPERACIONAL: 0 A 50 °C - EFICIÊNCIA MÍNIMA: 70% - CONNECTOR MB ATX (24 PINOS): 1 - CONNECTOR ATX 12V (4 PINOS): 1 - CONNECTOR IDE: 1 - CONNECTOR SATA: 2 - ENTRADA AC: 115/230V, 60HZ - CHAVE SELETORA: SIM	FORCELINE	49	UN	R\$ 169,77	R\$ 8.318,73
1/13	GABINETE MICRO ATX - PRETO - COM FONTE 200W	HAYON	11	UN	R\$ 369,84	R\$ 4.068,24
1/14	MEMORIA P/ COMPUTADOR 8GB - DDR3 - DIMM - FREQUÊNCIA: 1333MHZ (MARCAS: KINGSTON, COSAIR OU SUPERIOR).	KINGSTON	25	UN	R\$ 139,26	R\$ 3.481,50
1/15	MEMORIA P/ COMPUTADOR 8GB - DDR4 - DIMM - FREQUÊNCIA: 2666MHZ (MARCAS: KINGSTON, COSAIR OU SUPERIOR).	KINGSTON	16	UN	R\$ 224,10	R\$ 3.585,60
1/16	MEMORIA P/ NOTEBOOK 8GB - DDR3 - SODIMM - FREQUÊNCIA: 1333MHZ (MARCAS: KINGSTON, COSAIR OU SUPERIOR).	KINGSTON	22	UN	R\$ 189,88	R\$ 4.177,36
1/17	MOUSE USB. (MARCAS: GENIUS, LOGITECH OU SUPERIOR)	MULTI	55	UN	R\$ 18,60	R\$ 1.023,00
1/18	PEN DRIVE 32 GB CASE METAL USB 3.0	MULTI	28	UN	R\$ 48,30	R\$ 1.352,40
1/19	PLACA DE REDE ETHERNET 10/100/1000 (GIGABIT)	MULTI	22	UN	R\$ 179,96	R\$ 3.959,12
1/20	PLACA MAE CHIPSET INTEL® H61 EXPRESS - SUPORTA PROCESSADORES DE SOQUETE LGA1155 PARA 2ª E 3ª GERAÇÃO DE PROCESSADORES INTEL® CORE / INTEL® PENTIUM® / INTEL® CELERON® SUPORTA MEMÓRIA DDR3 1600/1333/1066 DUAL CHANNEL (MAX. 16GB) - PORTAS TRASEIRAS: VGA, HDMI E USB 2.0. CONECTORES DE AUDIO (ENTRADA, SAÍDA E MICROFONE) - LAN 10/100 (RJ-45) E 1 SLOT PCI EXPRESS X16 - 1 SLOT PCI X1 - FORMATO 190 MM X 170 MM.	ASUS	12	UN	R\$ 571,68	R\$ 6.860,16
1/21	PLACA MAE CHIPSET INTEL® H81 - SUPORTA PROCESSADORES DE SOQUETE LGA1150 PARA 4ª GERAÇÃO DE PROCESSADORES INTEL® CORE™ / INTEL® PENTIUM® / INTEL® CELERON® SUPORTA MEMÓRIA DDR3 1600/ 1333/ 1066 DUAL CHANNEL (MAX. 16GB) - PORTAS TRASEIRAS: VGA, HDMI, LAN E USB 2.0/1.1 - USB 3.0 - CONECTORES DE AUDIO (ENTRADA, SAÍDA E MICROFONE) - LAN 10/100/1000 MBPS (RJ-45) - 1 SLOT PCI EXPRESS X16 - FORMATO 190 MM X 170 MM.	ASUS	11	UN	R\$ 579,31	R\$ 6.372,41
1/22	ROTEADOR WIRELESS GIGABIT DUAL BAND AC1200 VELOCIDADES DE ATÉ 300 MBPS NA BANDA DE 2,4 GHZ E 867 MBPS NA BANDA DE 5 GHZ. PORTAS FULL GIGABIT, COMPARTILHE COM ATÉ 60 DISPOSITIVOS, 4 ANTENAS EXTERNAS DE ALTO GANHO, PADRÕES WIRELESS IEEE 802.11A/N/AC 5 GHZ, IEEE 802.11B/G/N 2.4 GHZ.	MERCURY	11	UN	R\$ 278,59	R\$ 3.064,49
1/23	SSD DESKTOP NOTEBOOK, CAPACIDADE: 120GB, FORMATO: MSATA, CRIPTOGRAFIA: SUPORTE A AES DE 256 BITS, DESEMPENHO: LEITURA/GRAVAÇÃO SEQUENCIAL: ATÉ 520MB/S PARA LEITURA E 320MB/S PARA GRAVAÇÃO.	ASUS	23	UN	R\$ 194,80	R\$ 4.480,40

1/24	SSD DESKTOP NOTEBOOK, CAPACIDADE: 240GB, FORMATO: MSATA, CRIPTOGRAFIA: SUPORTE A AES DE 256 BITS, CRIPTOGRAFIA: SUPORTE A AES DE 256 BITS, DESEMPENHO: LEITURA/GRAVAÇÃO SEQUENCIAL: ATÉ 520MB/S PARA LEITURA E 320MB/S PARA GRAVAÇÃO.	ADATA	23	UN	R\$ 288,87	R\$ 6.644,01
1/25	SSD DESKTOP NOTEBOOK, CAPACIDADE: 480GB, FORMATO: MSATA, CRIPTOGRAFIA: SUPORTE A AES DE 256 BITS, CRIPTOGRAFIA: SUPORTE A AES DE 256 BITS, DESEMPENHO: LEITURA/GRAVAÇÃO SEQUENCIAL: ATÉ 520MB/S PARA LEITURA E 320MB/S PARA GRAVAÇÃO.	ADATA	12	UN	R\$ 391,08	R\$ 4.692,96
1/26	SWITCH RACK 8 PORTAS PAST ETHERNET, TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 200 MBPS, AUTO MDI/MDI-X PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DO PADRÃO DO CABO (NORMAL/CROSSOVER), FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA BIVOLTA AUTOMÁTICA, 10/100 MBPS.	MULTI	16	UN	R\$ 197,20	R\$ 3.155,20
1/27	TECLADO USB. (MARCAS: GENIUS, LOGITECH OU SUPERIOR)	MULTI	45	UN	R\$ 57,60	R\$ 2.592,00
1/28	TINTA CANON COLOR GI 16 BR-BLACK	MASTERPRINT	20	UN	R\$ 94,10	R\$ 1.882,00
1/29	TINTA CANON COLOR GI 16C- CIANO	MASTERPRINT	20	UN	R\$ 94,43	R\$ 1.888,60
1/30	TINTA CANON COLOR GI 16 M-MAGENTA	MASTERPRINT	20	UN	R\$ 93,70	R\$ 1.874,00
1/31	TINTA CANON COLOR GI 16Y-AMARELO	MASTERPRINT	10	UN	R\$ 94,71	R\$ 947,10
	TINTA EPSON 544 MAGENTA	MASTERPRINT	69	UN	R\$ 92,61	R\$ 6.390,09
	TINTA EPSON CIANO T54420	MASTERPRINT	69	UN	R\$ 91,60	R\$ 6.320,40
1/34	TINTA EPSON PRETO T544120	MASTERPRINT	112	UN	R\$ 92,52	R\$ 10.362,24
1/35	TINTA EPSON T544 420 AMARELO	MASTERPRINT	69	UN	R\$ 92,40	R\$ 6.375,60
1/36	TINTA EPSON T664120 PRETO	MASTERPRINT	97	UN	R\$ 92,12	R\$ 8.935,64
1/37	TINTA EPSON T664220 CIANO	MASTERPRINT	59	UN	R\$ 92,89	R\$ 5.480,51
1/38	TINTA EPSON T664320 MAGENTA	MASTERPRINT	59	UN	R\$ 91,98	R\$ 5.426,82
1/39	TINTA EPSON T664420 AMARELO	MASTERPRINT	58	UN	R\$ 91,54	R\$ 5.309,32
1/40	HP LASER JET BQ 283 A, M125/125NW, M125A, M125RNW	MASTERPRINT	40	UN	R\$ 60,67	R\$ 2.426,80
1/41	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN-1060 HL1112 DCP-1512 MFC-1810 - 1K	MASTERPRINT	33	UN	R\$ 52,85	R\$ 1.744,05
1/42	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN3472 TN880 MFC-L6902 HL-L6402 DCP-L5502DN - 12K	MASTERPRINT	60	UN	R\$ 89,73	R\$ 5.383,80
1/43	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN660 TN2370 DCP-L2520 DCP-L2540 MFC-L2700 MFC-2720 - 2.6K	MASTERPRINT	95	UN	R\$ 83,97	R\$ 7.977,15
1/44	TONER COMPATÍVEL CANON T06	MASTERPRINT	65	UN	R\$ 235,68	R\$ 15.319,20
1/45	TONER COMPATÍVEL HP CB435A CB436A CE285A P1005 M1120 M1132 2K	MASTERPRINT	95	UN	R\$ 44,85	R\$ 4.260,75
1/46	TONER COMPATÍVEL HP CF217A 217A M102 M130 - 1.6K	MASTERPRINT	45	UN	R\$ 46,63	R\$ 2.098,35
1/47	TONER COMPATÍVEL HP CF218A M104 M132 MFP-1.4K	MASTERPRINT	70	UN	R\$ 46,63	R\$ 3.264,10
1/48	TONER COMPATÍVEL HP CF287X M501 M501DN M506 M527 MFP M501DN - 18K	MASTERPRINT	80	UN	R\$ 167,86	R\$ 13.428,80
1/49	TONER COMPATÍVEL SAMSUNG MIT-D204U M4025 M4075 - 15K	MASTERPRINT	22	UN	R\$ 103,51	R\$ 2.277,22
	UNIDADE DE CILINDRO COMPATÍVEL BROTHER DR1060 HL-1112 DCP-1512 MFC-1810 - 10K	MASTERPRINT	40	UN	R\$ 120,64	R\$ 4.825,60
1/51	UNIDADE DE CILINDRO COMPATÍVEL BROTHER DR2340 DCP-L2520 MFC-L2740 DRUM - 12K	MASTERPRINT	48	UN	R\$ 76,50	R\$ 3.672,00
1/52	UNIDADE DE CILINDRO COMPATÍVEL BROTHER TN3492 TN3472 MFC-L6902 HL-15102 DCP-L5502DN - 50K	MASTERPRINT	37	UN	R\$ 99,73	R\$ 3.690,01
1/53	UNIDADE DE FUSÃO PARA BROTHER D008AH001	MASTERPRINT	13	UN	R\$ 866,78	R\$ 11.268,14
TOTAL	R\$ 235.037,33					

Wanderly dos Santos Leite
 Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Folha n° 100 106.
Processo n°
Rubrica: H

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **MM CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, situada a Rua Quito, nº 425, Quadra 16, Lote 05, CEP: 77.817-500, Loteamento Martins Jorge, inscrita no CNPJ sob nº 34.317.931/0001-30, prestou os serviços de **ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGUIARNÓPOLIS - TO**. Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referenciados apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aguiarnópolis – TO, 27 de dezembro de 2024.

RUBERVAL Assinado de forma
FEITOSA digital por
PEREIRA:8564 RUBERVAL FEITOSA
6130344 PEREIRA:856461303
44
Ruberval Feitosa Pereira
Presidente 2023/2024

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



Folha n° 107

Processo n°

Rubrica:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n 220/2019 de 28 de março de 2019

SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CÂMARA MUNICIPAL	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CÂMARA MUNICIPAL	2
EXTRATO DE CONTRATO/CÂMARA MUNICIPAL	2
EXTRATO DE CONTRATO	3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n. 220/2019 de 28 de março de 2019

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Aguiarnópolis -TO, CNPJ: 01.776.747/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 03/2024, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERIORES (MÓVEIS), PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGUIARNÓPOLIS - TO.** As propostas e documentações serão recebidas pelo e-mail: licitacao@aguiarnopolis.to.leg.br, até 20 de fevereiro de 2024 até às 11h00min. Edital de dispensa e demais documentos pertinentes, podem ser visualizados no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Aguiarnópolis -TO, no link: <https://aguiarnopolis.to.leg.br>.

Aguiarnópolis - TO, aos 15 de fevereiro de 2024.
WELLITA ALVES CASTRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria 001/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Aguiarnópolis -TO, CNPJ: 01.776.747/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2024, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AO PRESIDENTE DESTA CASA, E NAS ORIENTAÇÕES JUNTO AO CONTROLE INTERNO, FINANCEIRO, ALMOXARIFADO, ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS DADOS NO E-SOCIAL, SICAP-AP, E FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGUIARNÓPOLIS - TO. As propostas e documentações serão recebidas pelo e-mail: licitacao@aguiarnopolis.to.leg.br, até 20 de fevereiro de 2024 até as 10h00min. Edital de dispensa e demais documentos pertinentes, podem ser visualizados no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Aguiarnópolis -TO, no link: <https://aguiarnopolis.to.leg.br>.

Aguiarnópolis - TO, aos 15 de fevereiro de 2024.
WELLITA ALVES CASTRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO/CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGUIARNÓPOLIS - TO.

CONTRATADA: MARIANA HELENA DA SILVA 01271816105 "MM CONSULTORIA", CNPJ: 34.317.931/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGUIARNÓPOLIS - TO.

- **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 38.500,00

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024

VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES

DOTAÇÃO:

Ruberval Feitosa Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores de Aguiarnópolis - TO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 025/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS - TO.

CONTRATADA: HBL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 47.167.108/0001-37.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024

VIGÊNCIA: 11 (ONZE) MESES

DOTAÇÃO:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
10.23.4.122.1500.2.116	3.3.90.36/35	1.500.000	5905

Aguiarnópolis - TO, 09 de fevereiro de 2024.

Wanderly dos Santos Leite

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Folha n°	102/110.
Processo n°	
Rubrica:	H

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.773.216/0001-15, com sede na Rua das Mangueiras, nº 10, centro, em Araguaína/TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**, portador do RG. nº **3584556 SPTC/GO**, inscrito no CPF sob nº **901.461.821-20**, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **MM CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.317.931/0001-30 sediada na Rua Quito, nº425, Qd. 16, Lt. 05, Cep nº 77.817-500, Setor Martins Jorge, Araguaína - TO, prestou serviços de Assessoria em Licitação e Controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Araguaína.

Ref:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Profissionais em Licitação, para acompanhamento e montagem de processo licitatório para contratação de empresa de publicidade, em conformidade com a Lei 12.232/10 e lei 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de consultoria e Assessoria Téc. Ao órgão de controle interno da Câmara Municipal De Araguaína, na atuação com ênfase na legislação vigente para desenvolvimento das atribuições da controladoria do legislativo.

Atestamos ainda que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos serviços, nada havendo que possa desaboná-la.

ARAGUAÍNA – TO, 17 de AGOSTO de 2023.

MARCOS ANTONIO
DUARTE DA
SILVA:90146182120

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DUARTE
DA SILVA:90146182120
Dados: 2023.08.17 10:57:20
-03'00'

Câmara Municipal de Araguaína/TO
MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína

ANO III - Nº 186 – 20 DE OUTUBRO DE 2023

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de outubro de 2023, o Senhor RONALDO VIEIRA MARTINS, inscrito no CPF nº 073.351.109-04 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Vereador com lotação junto ao Gabinete do Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

FIRMADO COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.

CONTRATADA: MARIANA HELENA DA SILVA, CNPJ Nº: 34.317.931/0001-30, ENDEREÇO: RUA QUITO, Nº 425, LOTEAMENTO MARTINS JORGE, ARAGUAÍNA/TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAR OS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE ARAGUAÍNA NA ATUAÇÃO COM ÊNFASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.85 – OUTROS IMPOSTOS NÃO VINCULADOS.

ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2023

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.000000 – IMPOSTOS NÃO VINCULADOS.

VIGÊNCIA: CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 02 (DOIS) MESES, CASO SEJA COMPROVADA A NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, O CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO CONFORME PREVÊ O ARTIGO 107, DA LEI 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA (MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA) E MM CONSULTORIA (MARIANA HELENA DA SILVA), SÓCIA PROPRIETÁRIA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO A TÍTULO GRATUITO

DOADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO.

DONATÁRIO: INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA DE DAVI.

OBJETO: DOAÇÃO DO VEÍCULO PALIO MODELO WEEKEND ADVENTURE ANO DE FABRICAÇÃO/ANO MODELO 2014/2015, COR PRATA MOTOR MOVIDO A ALCOOL-GASOLINA PLACA:OLN2225, CHASSI9BD374175F5065130, RENAVAL 01138096331, PARA O INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA DE DAVI;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 76, INCISO II, A, DA LEI 14.133/2021.

VALOR DO BEM DOADO: R\$ 42.481,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS),

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO: 06 DE FEVEREIRO DE 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS LINDOS
Construindo uma nova Campos Lindos
GESTÃO: 2021/2024

Folha n° 402 112
Processo n°
Rubrica: *[assinatura]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **MM CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Rua Quito, nº 425, Quadra 16, Lote 05, Loteamento Martins Jorge, CEP: 77.817-500, Araguaína – TO, inscrita no CNPJ Nº 34.317.931/0001-30, está prestando os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, PARA DESEMPENHAR AS PUBLICAÇÕES, LANÇAMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SICAP/LCO, NAS SEGUINTE FASES: 1ª, 2ª e 3ª CADASTRO DE OBRAS, VIA SICAP TCE, LIGADO DIRETAMENTE AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, PARA FINS INFORMATIVOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO, CONFORME CONTRATO Nº 092/2023, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campos Lindos – TO, 02 de julho de 2024.

DOURILDA FONSECA NETO
NETO:02742786180

Assinado eletronicamente por DOURILDA FONSECA NETO em 02/07/2024 às 11:12:50
CPF: 02742786180 - Endereço: Rua Leonilto Soares Gil, nº 80 - Centro - Campos Lindos - TO - CEP: 77.777-000
Assinado por DOURILDA FONSECA NETO em 02/07/2024 às 11:12:50
Data: 02/07/2024 11:12:50
Versão: 2.2

Dourilda Fonseca Neto
Secretária municipal de Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS - TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

Período de vigência: 02/01/2025 A 31/12/2025

Data de assinatura: 06/12/2024

Valor total: R\$112.900,00 (cento e doze mil e novecentos reais).

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93.

Assinam: **CORINTO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos - TO pela Contratante e **CARLA DE MIRANDA BENICCHIO** pela Contratada.

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 92/2023, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO, CNPJ Nº 25.063.959/0001-05

Contratada: MARIANA HELENA DA SILVA MM CONSULTORIA, CNPJ: 34.317.931/0001-30.

Objeto: 1º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 92/2023, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, P/ DESEMPENHAR AS PUBLICAÇÕES, LANÇAMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO SICAP/LCO, NAS SEGUINTE FASES 1ª, 2ª E 3ª CADASTRO DE OBRAS, VIA SICAP- TCE, PARA FINS INFORMATIVOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO.

Período de vigência: 02/01/2025 A 31/12/2025.

Data de assinatura: 18/12/2024

Valor total: R\$ R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93.

Assinam: ROMIL IAKOV KALUGIN, Prefeito Municipal de Campos Lindos - TO pela Contratante e Mariana Helena Da Silva pela Contratada.

Extrato de Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2024, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO, CNPJ nº 12.775.985/0001-06

Contratada: S. P. DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ sob nº 16.830.414/0001-88.

Objeto: 1º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 08/2024, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, UMIDIFICADORES E CILINDROS, DESTINADOS AS ATIVIDADES E NECESSIDADES DA UBS, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS - TO.

Extrato de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 37/2021, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO, CNPJ Nº 25.063.959/0001-05

Contratada: MEGASOFT INFORMATICA LTDA - CNPJ: 37.615.788/0001-50

Objeto: 4º Termo aditivo na prorrogação do Contrato nº 37/2021, que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE NO DESENVOLVIMENTO E O LICENCIAMENTO DO SISTEMA OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO MESMO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS - TO E OS FUNDOS MUNICIPAIS QUE SÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Período de vigência: 02/01/2025 A 31/12/2025.

Valor total: R\$ 79.690,68 (setenta e nove mil e seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos)

Data de assinatura: 05/12/2024

Amparo Legal: inciso II, do artigo 57 da lei 8.666/93.

Assinam: ROMIL IAKOV KALUGIN, Prefeito Municipal de Campos Lindos - TO pela Contratante e José Hosanan Inácio pela Contratada.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO Nº11/2023 DISPENSA 11/2023

OBJETO: locação do imóvel, para abrigar a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Deurival Coelho Soares, S/N, Lote 55, Quadra 73, formado por cinco cômodos amplos, um banheiro e uma área de serviço atendendo ao Fundo Municipal de Assistência Social de Campos Lindos - TO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CNPJ. 14.717.079/000-80

CONTRATADO (A) - WALTER FERREIRA VIEIRA, CPF nº 280.899.101-06

VALOR TOTAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO 02/01/2025 A 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Contratante- WALTER FERREIRA VIEIRA /CONTRATADO.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CAMÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FILADÉLFIA - TO**, pessoa jurídica de direito pública, inscrito no CNPJ 03.457.407/0001-30, localizada na avenida Getúlio Vargas nº 771, centro, Filadélfia do Tocantins, representado neste ato pelo Presidente e Vereador Jadson Aires da Silva, brasileiro, portador do RG 673.087 SSP-TO e inscrito no CPF nº 009.176.171-93, **DECLARA** que a empresa **MM CONSULTORIA**, estabelecida na Rua Quito, nº 425, Quadra 16, Lote 05, Loteamento Martins Jorge, CEP: 77.817-500, Araguaína – TO, inscrita no CNPJ Nº 34.317.931/0001-30, prestou os serviços especializados na área de licitações, contratos e aditivos contratuais, não tendo nada que desabone seus serviços, sendo todos eles prestados nas perfeitas condições operacionais e legais.

Filadélfia – TO, 22 de setembro de 2020.

JADSON AIRES DA SILVA:00917617193 Assinado de forma digital
por JADSON AIRES DA SILVA:00917617193

Jadson Aires da Silva
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Filadélfia



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

FOLHA:

47/6

Folha n°: 104/115.
Processo n°
Rubrica: H

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020

Contrato que entre si celebram o Município de Nova Olinda/TO e a empresa **MM CONSULTORIA**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO**, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.602/0001-63, com sede na Av. Goiás, nº 1284., Centro na Cidade de NOVA OLINDA/TO, Estado do Tocantins, representada neste ato pelo Senhor prefeito **JOSÉ PEDRO SOBRINHO**, portador do CPF nº 731.309.584-87, residente a Rua Gurupi nº 1395, Centro, Nova Olinda, Estado do Tocantins, infra-assinado,
e,

A empresa **MARIANA HELENA DA SILVA (MM CONSULTORIA)** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresa individual de resp. limitada (de Natureza empresaria) inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.317.931/0001-30, com sede na Rua Quito, nº 425, Qd. 16, Lt. 05, Loteamento Martins Jorge, na cidade de Araguaina Estado do Tocantins neste ato representado pelo seu Representante Legal o senhor (a) **MARIANA HELENA DA SILVA**, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PROTOCOLO Nº 590/2020 - DISPENSA n.º 87/2020** e o respectivo **Processo Administrativo - CPL nº 137/2020**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Pelo este instrumento de contrato a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADA**, mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão resolvem definir o objeto do presente termo, da seguinte forma: **Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Serviços de assessoria e consultoria em Preparação de Documentos e serviços especializados de apoio aos Processos da administração Pública, como digitalização de processos, operacionalização da plataforma de Pregão eletrônico, Portal da transparência, e SICAP LCO, entre outros serviços relativos a Administração Pública. Serviços a serem executados pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, constantes na relação anexa, integrante deste instrumento, em todo território nacional, como consta das condições definidas deste CONTRATO.**

1.2 - O objetivo do presente contrato é para prover os serviços de Assessoria, para atender a secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

1.3 - O contratado: será o único responsável pela execução dos serviços, ficando vedado a terceiros a execução desses procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

2.1 - A contratação considerara o exercício de 2020, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua assinatura, com vigência de 17 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessíveis períodos respeitando o limite definido no art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

Folha n° 105 116.

Processo n°

Rubrica:

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.04.01 - Projeto/Atividade: 04.122.782.0052.2.007 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recurso: 10 - Ficha: 084

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
00001	1.0000	1.0000	UN	07975	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO AOS PROCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	10.000,0000	10.000,0000
TOTAL GERAL							10.000,00

4.1 - O preço global a ser pago pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato (prêmios) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - O preço a ser pago deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

4.2 - O pagamento dar-se-á na tesouraria da Administração, através de Transferência bancária na conta corrente do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O gestor instruirá o processo de pagamento com a emissão dos documentos do CONTRATADO, e ainda mediante a apresentação dos seguintes documentos sob pena de suspensão dos serviços ou bloqueio de aplicações bem como a plataforma administrativa:

Prova de regularidade com o INSS;

Prova de regularidade com o FGTS;

Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, e Municipal;

Prova de Regularidade Trabalhista;

Nota Fiscal da prestação dos serviços, contendo a descrição clara do objeto, o período de realização dos serviços, o valor, o número do contrato, e o número do processo/protocolo que originou o contrato;

4.3 - Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, sendo vedada qualquer outra indexação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

5.3 - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação aplicável.

5.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 5.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b".

5.5 - As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 5.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATANTE:

- a) Manutenção dos pagamentos em dia;
- b) A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir todas as disposições da proposta considerada parte integrante deste instrumento;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir cláusulas contratual e a legislação aplicável a execução dos serviços, referente a prestação dos serviços;
- e) Tomar as devidas providências quanto à reclamação dos munícipes quanto a irregularidades praticadas por pessoas responsáveis pela execução da prestação

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

dos serviços deste contrato, inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário;

- f) As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações previstas nesse processo administrativo ou a qualquer outro meio legal.
- g) Deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao complemento alcance do objeto pretendido.
- h) Qualquer omissão ou tolerância das partes contratantes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e também não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

6.2 - DA CONTRATADA:

- a) Prestar os esclarecimentos formulados pela CONTRATANTE informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência, devidamente justificado, sobre qualquer motivo que impeça de assumir o compromisso com a prestação dos serviços conforme o estabelecido;
- b) Prestar os serviços aqui contratados dentro das formalidades legais.
- c) Responsabilizar-se pela substituição imediata de todo e qualquer alteração realizada.
- d) O não atendimento ao prazo estipulado no item anterior implicara em multa prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

7.3 - A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Secretaria Municipal de Administração.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

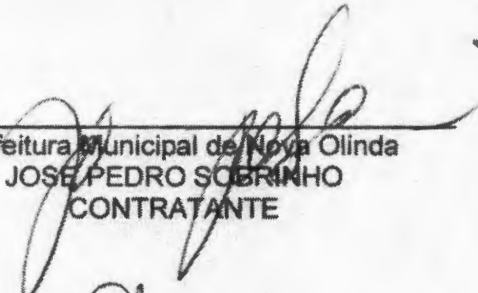
8.1 - Fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços no Município de Nova Olinda/TO.

CLÁUSULA NONA - FORO


9.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Arapoama/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Nova Olinda - TO, 17 de Novembro de 2020.

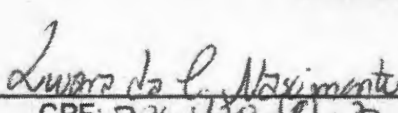


Prefeitura Municipal de Nova Olinda
JOSE PEDRO SOBRINHO
CONTRATANTE

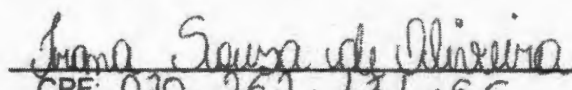


MARIANA HELENA DA SILVA
CNPJ Nº 34.317.931/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

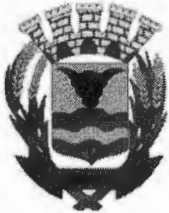


CPF: 736.479.181-72



CPF: 070.262.131-56





Folha n° 109 120
Processo n°
Rubrica: H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina - MA.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina - MA, para a correta aplicação das legislações aplicadas nas contratações, em especial a Lei Federal nº 14.133/21. Os serviços irão abranger:

- Assessoria e Consultoria na elaboração de Editais de Licitação e Contratos Administrativos;
- Assessoria e Consultoria nas conclusões dos Processos Licitatórios, incluindo Pregões e Dispensa Eletrônicas;
- Assessoria no Cadastramento dos Processos de Compras e dos Processos de Licitações no Sistema de gestão e Portal da Transparência;
- Assessoria nos Processos de Dispensa de Licitações e Inexigibilidades;

Assessoria de natureza administrativa, notadamente de questões pertinentes a Licitações e Contratos Administrativos.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA.	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.



Folha n° 40 121
Processo n°
Rubrica: H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Desta forma o procedimento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O contrato terá o prazo de vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6 – DA EXECUÇÃO

6.1 os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;

6.2 cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e Secretarias.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

7.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

7.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

7.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

7.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

7.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° ~~11~~ 122
Processo n°
Rubrica: *H*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

7.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

7.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

8.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;

8.5. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

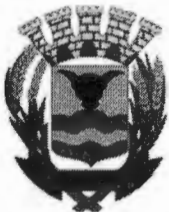
9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de Dotação Orçamentaria própria conforme especificado:

Dotação	2.04.122.0002.2073
Ficha	097
Elemento de Despesa	3.3.90.39



Folha n° 48 123
Processo n°
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Fonte	1.501.00000
-------	-------------

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.3. Multa compensatória:

11.1.3.1. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.1.3.2. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.1.3.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

11.1.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

11.1.4.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.

11.1.4.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.4.2.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.

11.1.4.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

11.1.4.3.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.



Folha n° 413 124
Processo n°
Rubrica: H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

- 11.1.5.1.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 11.1.5.2.** Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.
- 11.1.5.2.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 11.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.5.3.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 11.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.1.5.4.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 11.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 11.7.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
- 11.7.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7.2.** Pagamento da multa.
- 11.7.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- 11.7.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- 11.7.5.** Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 11.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei



Folha n° 17 125
Processo n°
Rubrica: H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão nº 229/2023 - Plenário).

11.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

11.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

11.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

12. DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Carolina, Estado do Maranhão, por mais privilegiado que outro seja.

Carolina - MA, 08 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 45 126
Processo nº
Rubrica: H



MINUTA CONTRATO nº /2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº /2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**, COM A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O Município de CAROLINA - MA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, com sede na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, CEP: 65.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, o Sr. **Sergio da Silva Ferreira**, brasileiro, portador do R.G nº xxxxxx, e inscrito no CPF/MF nº xxxxxx, domiciliado e residente na xxxxxxxx, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF: XXXXX, com sede à XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, no final assinando, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA AOS ORDENADORES DE DESPESA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem fundamento no art.74, inciso III, C, da lei Federal nº 14.133/21.

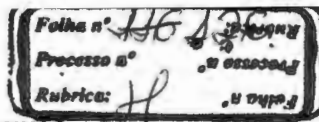
3 - DO VALOR/ITENS

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**.

ITEM	UNI D	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Assessoria aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina - MA.	R\$	R\$

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do **CONTRATADO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

5. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69);
- 5.2. O prazo de vigência será contado de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.
- 5.4. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorrogação;
- 5.5. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6 – DA EXECUÇÃO

- 6.1 os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;
- 6.2 cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede desta Prefeitura.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- 7.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;
- 7.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;
- 7.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 47 427
Processo n° HAO
Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

7.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

7.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

7.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

7.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

8.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços; Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;

8.4. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.7. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.2. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 118.428
Processo n°
Fabrica: H



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

9.1.4. Multa compensatória:

9.1.4.1. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.1.4.2. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.4.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

9.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

9.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.1.5.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.

9.1.5.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.5.2.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.

9.1.5.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

9.1.5.3.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

9.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.

9.1.6.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.6.2. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

9.1.6.2.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.6.3.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.1.6.4. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



Folha n.º 119
Processo n.º
Rubrica: H.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

9.1.6.4.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.7. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

9.7.2. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7.3. Pagamento da multa.

9.7.4. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.7.5. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.7.6. Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.9. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 120 / 130
Processo n°
Rubrica: H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão n° 229/2023 - Plenário).

9.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

9.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

9.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

9.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

9.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

12 - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 131
Processo n°
Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizados por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

13.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

14 - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxx, Fonte de Recurso: xxxxx, Ficha: xxxxxx.

15 – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carolina - MA, xxx de xxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA - MA
CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84
Sergio da Silva Ferreira
CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx
Contratante

xxxxxxxxxx
CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 132
Processo n°
Rubrica: JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

PORTARIA Nº 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017 (Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**, RG n. 4319607 SSP-PA e CPF n. 002.713.951-41, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO** do Município de Carolina - MA, a partir de 02 de janeiro de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 432
Processo nº
Rubrica: *jl*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
15561000 CAROLINA

DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competências às Secretarias Municipais do Município de **Carolina/MA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência técnica, administrativa e financeira da delegação de competências para eficiência da governança municipal e dinâmica gerencial do funcionamento organizacional da gestão;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas as competências a seguir detalhadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, para a prática dos seguintes atos:

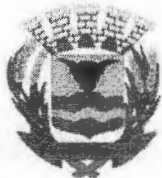
I – Ordenar todas as despesas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, bem como das demais Secretarias Municipais, observados os limites dos respectivos créditos orçamentários, na qualidade de ordenador principal.

II – Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública.

III – Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem assim seus aditamentos e rescisões, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

IV – Ficam excluídos das delegações previstas nos incisos I e II deste art. 1º os processos licitatórios e as despesas originárias da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos respectivos fundos municipais (FMS, FMAS e FUNDEB), que deverão ser realizados conforme disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – A ordenação de despesas referida no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com Assistente Técnico Financeiro, no exercício da função de ordenador secundário da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 433
Processo n°
Rubrica: Jf



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
ESTADO DO MARANHÃO, MA

Art. 2º - Ficam delegadas aos Titulares das Secretarias Municipais de **Desenvolvimento Social, Saúde e Educação**, na qualidade de ordenadores principais de seus respectivos órgãos, as seguintes competências:

I – Ordenar despesas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, bem como dos respectivos fundos municipais (FMAS, FMS e FUNDEB), respeitando os limites dos créditos orçamentários, na condição de ordenadores principais.

II – Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública, nos processos relativos às suas respectivas Secretarias.

III – Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem como aditamentos e rescisões, em todos os processos vinculados aos seus respectivos órgãos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

§1º A ordenação de despesas mencionada no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com o **Titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, na qualidade de ordenador secundário das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, bem como, dos respectivos fundos municipais (FMAS, FMS e FUNDEB).

§2º O Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, quando houver conveniência técnica, administrativa e financeira, poderá centralizar parcialmente as competências delegadas neste artigo, desde que haja anuência prévia dos respectivos titulares das pastas e vedada a assunção de competências privativas, na forma da lei.

Art. 3º - **Excluem-se** da delegação de competências estabelecida neste Decreto a assinatura e celebração dos seguintes instrumentos legais:

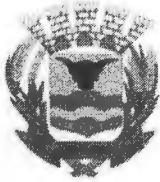
I – Operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

II – Convênios, ajustes ou acordos celebrados com a União ou com o Estado, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III – Instrumentos relativos à alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, sejam eles imóveis ou móveis, bem como atos de cessão de pessoal, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

§1º As despesas relacionadas às operações mencionadas nos incisos I e II deste artigo, serão ordenadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§2º As despesas decorrentes de atos mencionados nos incisos I e II deste artigo, deverão observar a segregação de funções prevista neste Decreto, de acordo com o disposto no



Folha n° 134
Processo n°
Rubrica: H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

parágrafo único do art. 1º ou no §1º do art. 2º, conforme a área correspondente à transferência voluntária.

Art. 4º - Na impossibilidade temporária de exercerem suas competências, os Titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos de suas respectivas secretarias ou, na ausência destes, por servidor do quadro efetivo, devidamente designado mediante portaria.

Art. 5º - As competências delegadas por este Decreto deverão ser exercidas pelos Secretários Municipais em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - O exercício das competências delegadas deverá ser obrigatoriamente precedido de pareceres técnicos e manifestações formais dos órgãos competentes, com a participação prioritária dos departamentos de compras e licitações, jurídico, contábil, de controle interno municipal, de engenharia e de outras áreas técnicas pertinentes ao objeto de cada ato administrativo, a fim de assegurar a regularidade, a conformidade e a eficiência dos procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.


Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

AUTUAÇÃO

Folha n°	422 135
Processo n°	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, resolve numerar sob **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025**, visando a contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA e demais Secretarias.

Após, solicitamos que o mesmo seja encaminhado para a Comissão de Contratação deste município, para análise e emissão da justificativa.

Estamos encaminhando o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documentação da empresa **MM CONSULTORIA LTDA**.

Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, 08 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

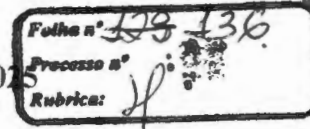


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PORTARIA Nº 051 DE 14 DE JANEIRO DE 2025



Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação, designação de Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Carolina - MA.

CONSIDERANDO que esta Municipalidade necessita de Comissão constituída para apreciação de todas as modalidades de Licitações, referente a Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se o servidor **Ronildo Teixeira Gonçalves** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do município de Carolina – MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

Art. 2º - Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

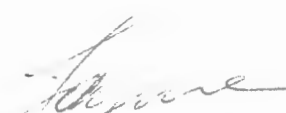
- a) Walter Silva Espindola;
- b) Iarllen Nunes da Silva.

Parágrafo único – Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal

2025/2028



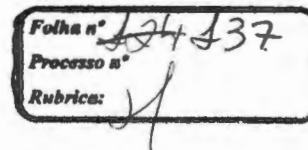
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

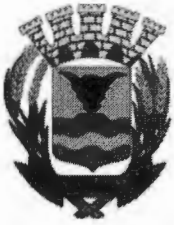
**Processo Administrativo nº 02/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**



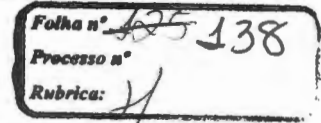
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA** iniciou através do Documento de Formalização da Demanda para proceder a fase preparatória do procedimento de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações, com enfoque na Governança das contratações públicas relativas aos procedimentos de aquisições públicas fundamentados na lei federal 14133/2021, envolvendo apoio administrativo, auxílio para implantação de normas, rotinas e procedimentos, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas de interesse do Município de Carolina – MA e demais Secretarias, visando assegurar o cumprimento da legalidade e eficiência nos processos e atos administrativos relacionados às contratações da Prefeitura Municipal e suas Secretarias e viabilizar a realização de processos e atos administrativos de maior complexidade nesta área que demanda conhecimento aprofundado e diferenciado sobre a matéria.

Os serviços serão executados através de Consultoria e Assessoria Especializada, com notória especialização, quanto aos Procedimentos administrativos da Prefeitura de Carolina - MA, quando o interesse público exigir, exercer diretamente assessoramento junto aos Servidores, Secretários Municipais ou dirigente do Município, que irão demandar os procedimentos de aquisição pública e serviços, para melhor identificação, orientação para tomada de decisão e saneamento de possíveis falhas ou inconformidades que envolvam os procedimentos administrativos de aquisição pública, consubstanciados na lei federal 14133/2021, assim compreendidos:

- Assessoria e Consultoria na elaboração de Editais de Licitação e Contratos Administrativos;
- Assessoria e Consultoria nas conclusões dos Processos Licitatórios, incluindo Pregões e Dispensa Eletrônicas;
- Assessoria no Cadastramento dos Processos de Compras e dos Processos de Licitações no Sistema de gestão e Portal da Transparência;
- Assessoria nos Processos de Dispensa de Licitações e Inexigibilidades;
- Assessoria de natureza administrativa, notadamente de questões pertinentes a Licitações e Contratos Administrativos.



Além disso, torna-se imprescindível o acompanhamento direto em todas as fases dos Processos mais complexos, de caráter singular, que demandam conhecimento aprofundado sobre a matéria e auxílio técnico.



2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INIXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Após a regular formalização do Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado o respectivo Termo de Referência que foi encaminhado junto a solicitação de encaminhamento de proposta de prestação de serviço à empresa **MM CONSULTORIA**, CNPJ: **34.317.931/0001-30**, que encaminhou os seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado, atendendo às exigências do art. 67, I e V da lei 14.133/2021;*
- b) Certidões que comprovam a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária exigida pelo art. 68, da Lei de 14.133/2021;*
- c) comprovação de expertise através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica da empresa;*
- d) diversos cursos comprovando que os profissionais indicados possuem conhecimento amplo na prestação dos serviços a serem realizados.*

Nesse contexto, restou demonstrado que a empresa possui notória especialização, além de constituir um dos requisitos para a Contratação por Inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e sejam alcançados os resultados almejados.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A empresa **MM CONSULTORIA** apresentou proposta para prestação de serviços no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)** mensais, sendo comprovado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, através de pesquisa ampla em outros municípios que o mesmo está na média do mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Folha n° 28.439
Processo n°
Rubrica: H.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A empresa **MM CONSULTORIA**, CNPJ: **34.317.931/0001-30**, possui no seu quadro, profissionais com ampla experiência na área, tendo prestado assessoria a diversas Prefeituras e Câmaras de Vereadores.

O quadro de profissionais alocados aos serviços conta com profissionais atuantes na área pública, com reconhecimento à qualidade técnica e demonstração de profundo conhecimento técnico na matéria.

5. CONCLUSÃO

Diante desses currículos, fica atestado que suas experiências e notoriedades para execução dos serviços de natureza predominantemente intelectual previsto no art. 74, III da lei 14133/2021, para a prestação dos serviços objeto de análise.

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Ronildo Teixeira Gonçalves
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.981.691/0001-84

Folha n° 127/140
Processo n°
Rubrica: J



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade,

Solicito informações sobre existência e disponibilidade de dotação orçamentária para custear a despesa do **Processo Administrativo nº 02/2025 – PMC**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA e demais Secretarias, conforme estabelecido no artigo 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 18. fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

O valor global da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, de acordo com o Termo de Referência.

Carolina – MA, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

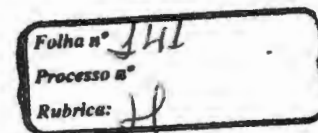


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PARECER DO CONTADOR



ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA e demais Secretárias.

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência do ano de 2025, dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 02/2025**, através das seguintes dotações e elementos de despesa.

Dotação:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.04.122.0002.2073 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS	3.3.90.39	1.501.00000	097

É o parecer.

CLOVIS DE SOUSA
SANTOS
JUNIOR:77074556149

Assinado de forma digital por CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR:77074556149
Dados: 2025.01.09 10:55:17 -03'00'

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ/MF 04.877.439/0001-58
Clovis de Sousa Santos Júnior
CRC nº 1567/O-3
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 129 342
Processo n°
Rubrica: H



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

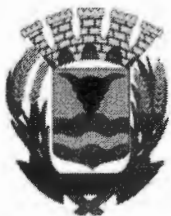
Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de despesa – QDD a informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do Processo Administrativo nº 02/2025 – PMC, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA e demais Secretarias**, conforme dotação abaixo:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.04.122.0002.2073	3.3.90.39	1.501.00000	097

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.

Sergio da S. Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 130/143
Processo n°
Rubrica: H



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Da: Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Para: Procuradoria Jurídica do Município

Ao Ilmº. Sr.

Dr. João Victor Araújo de Moraes

Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral

Processo Administrativo nº 02/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

Requerente: Secretária municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA e demais Secretarias.

Encaminhamos A Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 02/2025 – PMC, cujo Objeto é a **contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA e demais Secretarias**, para análise e emissão de parecer, conforme dispõe o artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Após, solicitamos que encaminhe o Processo para o Prefeito municipal, para **AUTORIZAÇÃO** e **RATIFICAÇÃO** da presente contratação.

Carolina - MA, 09 de janeiro de 2025.


Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 32/44
Processo n°
Assinatura: J



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

PARECER JURÍDICO: 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

INEXIGIBILIDADE: 02/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E URBANISMO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JUNTO AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA - MA.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto á viabilidade de **Inexigibilidade de licitação nº 02/2025**, para análise e emissão de parecer jurídico, quanto a possibilidade da contratação do objeto descrito no caput, atendendo a demanda da Prefeitura e Fundos Municipais.

Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do **art. 74, inciso III, letra “c” e “f” da Lei nº 14.133/2021**, buscando definir os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com o propósito de uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal.

Passo a Manifestação.

2. PRIMEIRAMENTE

O Processo está instruído com a seguinte documentação:

- Documento de formalização de demanda
- Estudo técnico preliminar
- Propostas de preço
- Doc. Habilitação
- Comprovação de serviço técnico especializado
- Termo de referência
- Minuta do contrato
- Autuação
- Justificativa de contratação



Folha nº 438.415
Processo nº
Rubrica: H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

- Parecer orçamentária

3. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

A presente análise de inexigibilidade se dá em razão da impossibilidade de licitar o objeto. Essa impossibilidade se ampara, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133/21. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

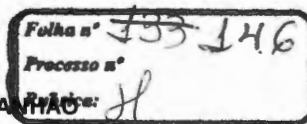
No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Substituindo a antiga lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 74, os casos de inexigibilidade de licitação. Vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 134/147
Processo nº
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

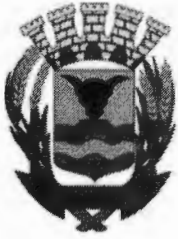
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

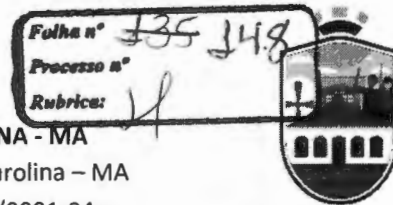
Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública.

Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no 8 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

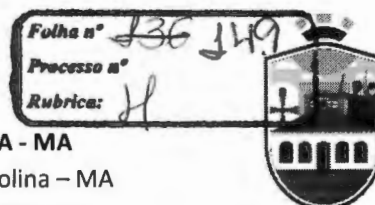
Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

8 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 88 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

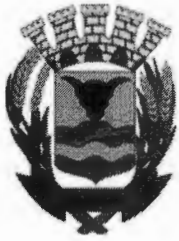
Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

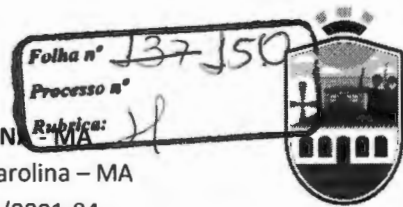
Infere-se que a qualidade de notória especialização não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

Essa notoriedade, de acordo com a lei, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

cumprido.

Indispensável, de igual forma, é a juntada aos autos de justificativa do preço da contratação. Ainda que a escolha do prestador de serviço insira-se no âmbito da competência discricionária do administrador público, é seu dever, na realização de qualquer tipo de contratação direta, contratar com preços adequados à realidade do mercado, evitando-se propostas cujos preços possam representar contrariedade aos princípios estampados na lei geral de licitações e contratos, notadamente os da probidade administrativa, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, letra “c” e “f” da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar, **tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, realizado por profissionais ou empresas de notória especialização, e que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.

Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei 14.133/2021, nos termos deste parecer.

É o entendimento, salvo melhor juízo.



Folha n° 138.451
Processo n°
Rubrica: H

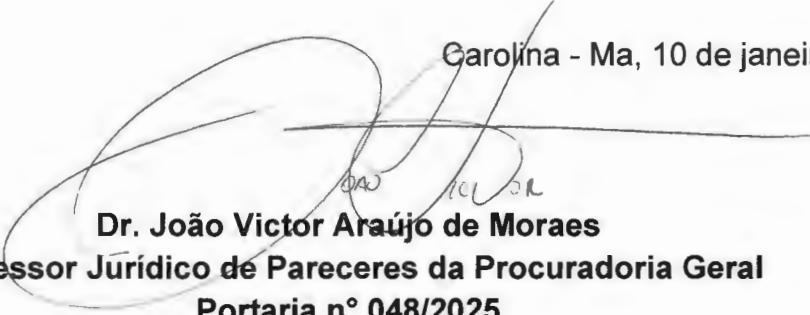


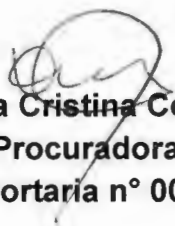
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Carolina - Ma, 10 de janeiro de 2025.

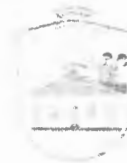

Dr. João Victor Araújo de Moraes
Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral
Portaria n° 048/2025


Dr. Ana Cristina Coelho Morais
Procuradora Geral
Portaria n° 001/2025



Folha n° 152
Processo n°
Rubrica: U

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA

PORTARIA Nº 048 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017 (Estrutura Administrativa Municipal).


RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **JOÃO VICTOR ARAÚJO DE MORAES**, OAB-MA nº 23.774, CPF nº 053.702.883-80, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral** do município de Carolina, Maranhão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025 2028



Folha nº 153
Processo nº
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de procuradora-geral do Município de Carolina, Maranhão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora. **ANA CRISTINA COELHO MORAIS**, OAB/MA 7065. CPF nº 717.097.623-49, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, MARANHÃO**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025 2028



PARECER - CONTROLE INTERNO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Inexigibilidade: 02/2025

Processo Administrativo: nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Carolina-MA.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DO CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, em conformidade com as exigências legais preconizadas, estando em consonância com o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei 4.320/1964 concomitante com a **Lei Municipal 549 de 19 de janeiro de 2017**, precisamente em seu artigo 6º e inciso VI, regulamentado por meio da **Portaria nº 018, de 02 de janeiro de 2025**, Abarcando também o que dispõe no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e **Decretos municipais nº 004, de 24 de janeiro de 2022, em seu artigo 42** sem deixar de fazer jus as demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, que versam sobre o exercício do controle prévio dos atos da gestão, visando orientar o Administrador Público municipal e assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes.

Dentre as atribuições do Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades



insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatório, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Ao passo que quando verificada a ocorrência de falha sanável, o Controle Interno deve orientar os órgãos da Administração Pública que adotem as medidas corretivas, além de outras medidas necessárias para evitar reincidências.

Cumprе ressaltar que este parecer, restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnica que fogem à competência da Controladoria.

Partindo dessa premissa, expedimos, a seguir, nossas considerações. Veio ao conhecimento desta unidade de controle, o processo de Inexigibilidade: 02/2025, o qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre: Contratação de empresa especializada em assessoria junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Carolina-MA.

Da Instrução do Processo Administrativo

Quanto a apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do feito, devidamente autuado, atendendo ao artigo 18 da Lei nº14.133/2021.

O referido processo contém 01 (um) volume, devidamente instruído, com os documentos elencados a seguir:



- Solicitação e formalização da demanda,
- Estudo Técnico Preliminar
- Ofício – SEPLAN a empresa M.M Consultoria LTDA, Administrativos Ltda, informando da necessidade de contratação dos serviços e ao mesmo tempo solicitando a documentação necessária
- Proposta de preços da empresa M.M Consultoria LTDA, CNPJ 34.317.931/0001-30, com demais documentos de qualificação técnica, financeira, fiscal, seguidos da qualificação técnica e intelectual de seu representante entre outros
 - Documento de habilitação
 - Atestado de capacidade técnica
 - Termo de referência
 - Minuta do contrato
 - Autuação
 - Publicação da portaria nº 051 de 14 de janeiro de 2025, a qual designa o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio
 - Justificativa da inexigibilidade emitida pelo agente de contratação
 - Certidão orçamentária
 - Declaração de adequação da despesa
 - Parecer jurídico, datado em 10 de janeiro de 2025.

Da análise procedimental

Conforme preceitua a Lei 14.133/2021, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviços de notória especialização e do preço.



Folha nº 57
Processo nº
Rubrica: KANHÃO JF

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange a apresentação das peças pertinentes à efetiva contratação.

Na já referida Lei, o procedimento inicia-se com o documento de formalização da demanda, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços de assessoria em licitação para atuar no acompanhamento técnico dos procedimentos licitatórios.

Neste interim, insta ressaltar que em face da habilidade da empresa e de seus agentes em realizar tarefas de forma prática e especializada voltadas para a área das contratações públicas o que ficou demonstrado na proposta da empresa e todo o dossiê.

Outro fator ponderado é a proposta de preços, com fito de verificar a precificação média do mercado, além da informação por parte do departamento de contabilidade acerca da disponibilidade de recurso orçamentário para arcar com a despesa, haja vista que tudo isso foi acostado aos autos.

Nessa seara, enfatiza-se a elaboração do ETP -Estudo Técnico Preliminar, que pautou-se na necessidade de prover o acompanhamento de procedimentos administrativos do setor de licitações e contratos com foco em prevenir e cumprir a máxima legalidade com ênfase no respeito máximo ao acompanhamento das regulamentações dos Tribunais e demais normas, desde o planejamento até a execução do contrato.

Da Análise Jurídica

O presente instrumento foi apreciado pelo órgão de assessoramento jurídico, o qual conferiu a regularidade e legalidade de todos os atos praticados, na forma do art. 72, III da Lei 14.133/21. De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as



informações incluídas pelo artigo 53 §§ 1º e 4º, atuando no controle prévio da legalidade que o ato necessita, além de cumprir a exigência legal contida no artigo 74, inciso III, letra “c” e “f” da mencionada lei 14.133/2021, identificando nos autos farta documentação que caracteriza o notório conhecimento e experiência da assessoria a ser contratada, decorrentes de estudos e trabalhos anteriores na área de licitação.

Da fundamentação legal

Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Assim como, observar, a lei e instrumentos congêneres que regem o procedimento em comento. Nesse sentido, verifica-se que a contratação para a presente demanda, preenche os requisitos estabelecidos em Lei.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem



necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica inexigível a saber:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se, portanto, que o processo de Inexigibilidade cumpriu todas as exigências legais.



Do repasse financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 02/2025, conforme informações constantes nos autos de

Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 72, Inciso IV da Lei de Licitações, c/c art. 16 Inciso II, da Complementar nº 101/2000.

Da Habilitação do Prestador de Serviço:

A empresa **MM CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.317.931/0001-30, situada na Sede à Rua Quito, nº 425, Quadra 16, Lote 05, Loteamento Martins Jorge, CEP: 77.817-500, Araguaína-TO, apresentou toda a documentação exigida no art. 62 da norma vigente, sendo ela: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômica-financeira além do preço, sendo que o mesmo subsidiou e motivou a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade. E, não menos importante, a confiabilidade da empresa.

Da conclusão:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como constatada a transparência e a licitude em todo o cenário processual, esse controle interno emite parecer opinativo favorável ao prosseguimento do referido processo, concordando com sua posterior execução, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo que para execução do



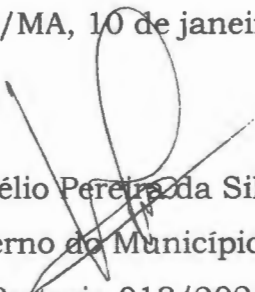
objeto deverá ser pago mensalmente à contratada o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa quanto seus profissionais demonstraram expertise na área do objeto, preenchendo dessa forma os requisitos da Lei, isto é a comprovação da notória especialização, que por si só configura um serviço que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se o ponto de vista jurídico-formal, pois, tais pressupostos foram analisados pela assessoria jurídica a qual atestou que a pretensão é legal. Pois, cumpriu o estabelecido no artigo **74, inciso III, letra "c" e "f" da 14.133/2021**, em conformidade com o que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Por fim, este controle interno segue os autos para a Comissão Permanente de Licitação CPL e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Carolina/MA, 10 de janeiro de 2025


Hélio Pereira da Silva
Controlador Interno do Município de Carolina/MA
Portaria 018/2025.



Folha nº 162
Processo nº
Rubrica: H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PORTARIA Nº 018 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017 (Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

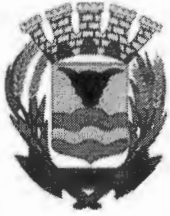
Art. 1º. Nomear o Senhor. **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 837.803.863-72. CRC/MA 01458/0-3, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral** do município de Carolina, Maranhão, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 163
Processo n°
Rubrica: H



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 02/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objetivo: Contratação da empresa **MM CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **34.317.931/0001-30**, para contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina – MA e demais Secretarias.

c) Pelo valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo 12 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 2.04.122.0002.2073

Ficha: 097

Fonte: 1.501.00000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 10 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Sergio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo



Folha n° 442/164
Processo n°
Rubrica: J.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

CONTRATO Nº 02/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02/2025**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**, COM A EMPRESA **MM CONSULTORIA LTDA**, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O Município de CAROLINA - MA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, com sede na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, CEP: 65.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, o Sr. **Sergio da Silva Ferreira**, brasileiro, portador do R.G nº 4319607, e inscrito no CPF/MF nº 002.713.951-41, e do outro lado a empresa **MM CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 34.317.931/0001-30, com sede à Rua Quito, nº 425, Quadra 16, Lote 05, Loteamento Martins Jorge, CEP: 77.817-500, Araguaína - TO, representada por Mariana Helena da Silva – Sócia Administradora, CPF: 012.718.161-05, no final assinando, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA AOS ORDENADORES DE DESPESA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem fundamento no art.74, inciso III, C, da lei Federal nº 14.133/21.

3 - DO VALOR/ITENS

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Assessoria aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina - MA.	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 43/65
Processo n°
Rubrica: J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

5. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69);
- 5.2. O prazo de vigência será contado de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.
- 5.4. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorrogação;
- 5.5. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6 – DA EXECUÇÃO

- 6.1 os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;
- 6.2 cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede desta Prefeitura.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.
- 7.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;
- 7.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;



Folha n° 444 JGS
Processo n°
Rubrica: H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

- 7.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;
- 7.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;
- 7.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;
- 7.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 7.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;
- 7.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- 8.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços; Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 9.1.2. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Folha n° 445 167
Processo n°
Rubrica: H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.4. Multa compensatória:

9.1.4.1. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.1.4.2. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.4.3. 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

9.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

9.1.5.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.1.5.1.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.

9.1.5.2. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.5.2.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.

9.1.5.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

9.1.5.3.1. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina – MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

9.1.6.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.

9.1.6.1.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.6.2. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

9.1.6.2.1. Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



Folha n° 45 168.
Processo n°
Rubrica: H

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

- 9.1.6.3.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 9.1.6.4.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.1.6.4.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 9.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 9.7.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
- 9.7.2.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7.3.** Pagamento da multa.
- 9.7.4.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- 9.7.5.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- 9.7.6.** Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 9.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão n° 229/2023 - Plenário).

9.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

9.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

9.15. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

9.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

9.17. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

12 - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



Folha n° 147 de 170
Processo n°
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizados por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

13.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

14 - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 2.04.122.0002.2073, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 1.501.00000, Ficha: 097.

15 – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carolina - MA, 10 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA - MA**
CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84
Sergio da Silva Ferreira
CPF/MF n.º 002.713.951-41
Contratante

MARIANA HELENA DA
SILVA:01271816105
Assinado de forma digital por MARIANA HELENA DA SILVA:01271816105
MM CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF: 34.317.931/0001-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome:
CPF:

02 _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 154/271
Processo nº
Data: 10/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAROLINA
TODOS POR CAROLINA

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 02/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.

CONTRATADA: MM CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 34.317.931/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA AOS ORDENADORES DE DESPESA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025

VIGÊNCIA: 10/01/2025 à 31/12/2025

DOTAÇÃO:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.04.122.0002.2073	3.3.90.39	1.501.00000	097

Carolina - MA, 10 de janeiro de 2025.


Sérgio da Silva Ferreira

Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: b1eb12dd65bb16d8a9c205ddcbf0f889

Código identificador: 6c9f077272eeae4187cfef0025b31b66

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 02/2025

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 02/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: MM CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 34.317.931/0001-30.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA AOS ORDENADORES DE DESPESA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025
VIGÊNCIA: 10/01/2025 à 31/12/2025
DOTAÇÃO:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.04.122.0002.2073	3.3.90.39	1.501.00000	097

Carolina - MA, 10 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 22eb2c5a57576761bd080a92c4763768

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 03/2025

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 03/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.
CONTRATADA: R Y G DE CASTRO RIBEIRO "LINE PROJECT ENGENHARIA".
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ASSESSORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUANDO O MESMO FOR PROJETO DE OBRA COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025
VIGÊNCIA: 27/01/2025 à 31/12/2025
DOTAÇÃO:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.11.04.722.0002.2062	3.3.90.39	1.500.00000	887

Carolina - MA, 27 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 - SEC. MUN. TURISMO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021. CONTRATO Nº 002/2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato Administrativo nº 002/2021-SEC. MUN. TURISMO que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua do Comércio, s/nº, bairro Centro, sede do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, através da Secretaria Municipal de Turismo, oriunda da **Dispensa de Licitação nº 015/2021. ONDE SE LÊ: "Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de fevereiro de 2025."**, LEIA-SE: "Centro Novo do Maranhão/MA, 31 de janeiro de 2025." PUBLICADO: DIÁRIO DA FAMEM - SEGUNDA-FEIRA, 03 de fevereiro de 2025, EDIÇÃO 3533, PÁGINAS 25 E 26/160. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2025.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: b66767f32d6f32700854826d668df5b0

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025-SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a A. A. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.633.978/0001-44, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, 94. Centro. Centro Novo do Maranhão/MA, CEP 65299-000.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 100.738,95 (CEM MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO 00 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0007 122 GESTÃO ADMINISTRATIVA 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DO RECURSO: 1.500.0-001 001 1.500. SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e ALEXSANDRO AROUCHA FERREIRA, brasileiro, portador do CPF sob nº 929.329.243-20 e do RG nº 000101762298-9 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2025.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 8ebc6df12855988ca862733967070b3a

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025-SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025-SEMUS. PARTES: SECRETARIA

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: b3b6e177aff4f5ce74d752931266ed8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 02/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objetivo: Contratação da empresa **MM CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 34.317.931/0001-30**, para contratação de empresa especializada em assessoria junto aos ordenadores de despesa na área de licitações e contratos da Prefeitura municipal de Carolina - MA e demais Secretarias.

c) Pelo valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo 12 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 2.04.122.0002.2073

Ficha: 097

Fonte: 1.501.00000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 10 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 3716a6dd9bbda8724e861431d3358e50

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 03/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objeto: Contratação da empresa **R Y G DE CASTRO RIBEIRO "LINE PROJECT ENGENHARIA"**, especializada em serviços técnicos especializados na área de engenharia, para assessoramento da fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos quando o mesmo for projeto de obra com recurso próprio do município, destinado a suprir as necessidades dependentes do município de Carolina - MA.

c) Pelo valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo 12 parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 2.02.11.04.722.0002.2062

Ficha: 887

Fonte: 1.500.00000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 27 de janeiro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 8f335cf0eee7a46167f0fd4e32ad5e2f

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

O Secretário municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objeto: Contratação do escritório de contabilidade **PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.877.439/0001-58**, para contratação de serviços contábeis especializados para suporte à administração municipal, incluindo atendimento às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos diversos Fundos Municipais.

c) Pelo valor global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a **Secretaria municipal de Administração**; 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a **Secretaria municipal de Educação**; 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o **Fundo municipal de Saúde**; e 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o **Desenvolvimento Social**.